

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data : 7 / 1
Cod. OPD001247

JURANDIR BRITO DA SILVA, designado Perito Judicial nos Autos da Ação Civil Originária Nº 259-1, em que são requerentes Arnaldo dos Santos Cerdeira e Outros, e requeridas a União Federal e a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, tendo como litisconsorte ativo o Estado de Mato Grosso, alienante da gleba em litígio, e esclarecendo que em seu trabalho foi efetuada preambularmente uma análise geral da questão para melhor entendimento, vem apresentar o seu LAUDO PERICIAL.

I - HISTÓRICO DOS AUTOS

ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA E JOSÉ CAMPOS JUNIOR, adquiriram no ano de 1960 do Estado de Mato Grosso uma área de terras rurais com 9.990 ha (Nove Mil, Novecentos e Noventa Hectares), localizada na confluência dos rios Suia-Missú e Xingu, na margem esquerda do primeiro e direita do segundo, no município de Barra do Garças. (atualmente no novo município de São Félix do Araguaia).

Em 14 de abril de 1961, o Governo Federal, através do Decreto Nº 50.455 criou o Parque Nacional do Xingu, ficando enclavada em seu interior a área de terras citada.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Justiça Federal - MT,
1ª. Vara
Fls. 2359 M. 1000
1 - 02 -

Em 01/06/1977, os proprietários anteriormente qualificados, considerando-se usurpados em seus bens, após inutilmente tentarem soluções menos complexas para o caso, propuseram em Brasília (DF), na esfera judicial, uma Ação Ordinária de Indenização, também denominada Ação de Desapropriação Indireta, contra a União Federal e a FUNAI - Fundação Nacional do Índio, visando receber Indenização pelo desfalque patrimonial.

Os autores na mesma ação chamaram o Estado de Mato Grosso à autoria, e nas suas defesas a União e a FUNAI apresentaram contra o referido Estado uma declaratória.

Após os tramites legais do Processo, os Autores e a Ré FUNAI - Fundação Nacional do Índio formularam os quesitos a serem respondidos pelo Perito Judicial e Assistentes Técnicos.

Dentre os quesitos formulados indaga-se se o Parque Nacional do Xingu, bem como se a gleba sobre a qual os autores pretendem ser indenizados constituem Habitat imemorial indígena; outros referem-se ao número de alienações feitas pelo Estado de Mato Grosso a terceiros, e abrangidos pela área do Parque Nacional do Xingu; indagam ainda de quando data a ocupação indígena na região, onde se localiza o Parque e os grupos indígenas que lá vivem ou viveram; outros quesitos indagam sobre benfeitorias e melhoramentos, introduzidos na área do litígio. Há, ainda, indagações sobre os processos alienatórios, sua validade e eficiência; indagam em outros quesitos sobre a superfície do Parque Nacional do Xingu, sobre atração de Silvícolas para o seu interior; finalmente, há quesitos sobre definição de valores.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,0

Justiça Federal - MT.

1ª Vara

Fls. 2560 Mox

-03-

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

A gleba objeto do litígio, como já se registrou, possui uma superfície de 9 990 ha (Nove Mil, Novecentos e Noventa Hectares), e encontra-se registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças sob Nº 3 508, Livro 3-E, folhas 228, de 24 de agosto de 1 960, sob a denominação de "Suiã", tendo o seguinte formato, medidas e confrontações: "Com a configuração de um polígono irregular seus marcos se encontram fincados:

O 1º na mata, nos limites das terras de Sinval Rocha, à margem esquerda do rio Suiã-Missú, o 2º na mata, a 400 metros da barra do rio Suiã-Missú no rio Xingu, a 20 645 metros do 1º, em diversos rumos, servindo de limite natural entre o 1º e 2º marcos, o rio Suiã-Missú, margem esquerda; o 3º, na mata, à margem direita do rio Xingu, nos limites das terras de Armando Conceição, a 11 475 metros do 2º, em dois rumos, servindo de limite natural entre o 2º e 3º marcos, o rio Xingu, margem direita; o 4º nos limites das terras de Armando Conceição e Mauricio Figueiredo, a 12 475 metros do 3º, ao rumo de 26º 00' SE e a 8 950 metros do 1º, ao rumo de 47º 00' NE, confrontando neste último alinhamento com terras de Sinval Rocha e Mauricio Figueiredo" (anexo 01).

Para conhecer detalhadamente o imóvel, objeto da presente ação, além de consultar a documentação existente, visitou-se o local, chegando-se às seguintes conclusões:

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Instit. Federal - 1958
2.563 Moza -04-

TITULAÇÃO: Conforme processo administrativo (Ficha Nº 7 397/53) arquivado no INTERMAT - Instituto de terras de Mato Grosso, a venda teve três fases: postulatória, demarcatória e alienatória. O engenheiro FERRUCIO ARRI, credenciado e designado pelo Estado de Mato Grosso, realizou os trabalhos de medição da gleba dos autores, apresentando toda a documentação exigida (Planta, Planilhas de Cálculos, Memorial Descritivo e Cadernetas de Campo), com a informação de que na referida gleba não havia aldeamentos e nem vestígios de ocupação indígena, isto em 26 de novembro de 1 958.

Após as formalidades legais e sem que houvesse quaisquer restrições o Estado de Mato Grosso expediu, em nome dos autores Título Definitivo de Propriedade, em data de 05 de julho de 1 960.

LOCALIZAÇÃO: A gleba vistoriada está situada no município da Barra do Garças (atualmente no município de São Félix do Araguaia), no Estado de Mato Grosso, e se localiza na confluência dos rios Suiã-Missú e Xingu, na margem esquerda do primeiro e na margem direita do segundo, entre os pontos de coordenadas geográficas (área hachureada no mapa da FUNAI-anexo 17):

119° 13' 03" - 119° 22' 57" S

539° 10' 55" - 539° 10' 28" W

ÍNDIOS: Nessa região compreendida entre a margem esquerda do Rio Suiã-Missú e o Rio Uawi ou Morena,

afluentes da margem direita do Rio Xingu, existem atualmente aldeias de índios "Kayabi", para aí transferidos de seu habitat imemorial, isto é, da região do rio Teles Pires. Sobre a gleba dos autores os índios "Kayabi" instalaram uma aldeia no ano de 1962. Mas, devo esclarecer que antes dessa data, isto é, no ano de 1960, quando o Estado de Mato Grosso vendeu essas terras aos autores, na gleba e na região que ela se situa não habitavam índios, para ali transferidos depois da criação do Parque do Xingu.

RELEVO: O relêvo da gleba é predominantemente plano a levemente ondulado.

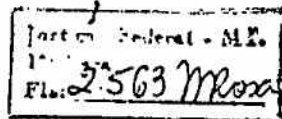
SOLO: O solo dominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico A moderado textura média, com ocorrência também de Latossolo Vermelho-Escuro distrófico textura média e Areias Quartzosas distróficas A moderado.

Os Latossolos são solos profundos, acentuadamente drenados, muito permeáveis, porosos e com elevado grau de intemperização. Quanto às características químicas, são de baixa fertilidade natural, com teores de Cálcio, Magnésio e Potássio em torno de 0,1%. Também os teores de Fósforo são baixos e a saturação de bases está em torno de 6% e o pH em torno de 5,0.

Quanto ao uso são solos que não apresentam problemas de ordem física, sem restrições para mecaniza

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



ção; porém por apresentarem textura média, possuem uma baixa capacidade de retenção de bases e hídrícas, devendo as atividades agrícolas serem antecedi-
das por calagem e adubação.

VEGETAÇÃO: A vegetação predominante é a Floresta Estacional Semidecidual Submontana, cujo conceito está ligado ao clima de duas estações: uma chuvosa e outra seca, com estacionalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes adaptados à deficiência hídrica.

Suas principais características são as árvores emergentes de breus, louros, morácea-chocolate e outras.

GEOLOGIA: A geologia da área é definida como cobertura Sedimentar Terciário-Quaternária, formada por sedimentos areno-pelitosos, predominantemente inconsolidados e parcialmente laterizados, com presença de cangas lateríticas.

HIDROGRAFIA: A área é muito bem servida por cursos d'água, destacando-se os Rio Suiã-Missú e Xingu, que lhes servem de divisa.

III - HISTÓRICO SOBRE O "PARQUE INDÍGENA DO XINGU"

Em 14 de abril de 1961, o Governo Federal, através do Decreto Nº 50 455 criou o Parque Nacional do Xingu, com uma superfície de 22 000 km², tendo definido seus limites entre os pa

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

1.ª V.ª
Fls. 2564/1000-07-

rales 109 à 129, e com uma largura de Quarenta Quilômetros, equi-
distante de cada margem do rio Xingu (esquerda e direita), perfazem
do o total de Oitenta Quilômetros, tudo de acordo com o artigo
29 do referido decreto. (1)

A região oeste do Parque, localizada à margem es-
querda do rio Xingu, está situada no município da Chapada dos
Guimarães; e a região situada à leste, margem direita do rio
Xingu, no município de Barra do Garças (parte dele atualmente muni-
cípios de São Félix do Araguaia e Luciara).

Vale ressaltar que dentro desse primeiro perímetro
o Governo Federal não incluiu a Região do Alto-Xingu (área do
"Uluri"), considerada pelos antropólogos como habitat imemorial
dos índios xinguanos, sendo que mais tarde vários grupos desses
índios vieram a ser atraídos pelos Vilas Bôas para dentro de
tais limites e agrupados junto ao "Posto Indígena Leonardo Villas
Bôas", situado à margem esquerda do rio Xingu, município da Chapada
dos Guimarães. (anexo 03).

A área do Parque, como se lê no Parecer Nº 41/76
da Consultoria Jurídica do MINISTÉRIO DO INTERIOR (Processo Nº
11 914/76), foi inicialmente destinada a preservação florestal e
ao estudo das riquezas naturais brasileiras, e posteriormente
transformada em reserva exclusiva de Silvícolas (anexo 04).

Assim, em 06 de agosto de 1968, através do Decreto
Nº 63 082, além de ampliar sua área, anexando-lhe uma região loca-
lizada entre os paralelos 129 e 129 30', o Governo Federal desti-
nou-o como área reservada exclusiva dos silvícolas. (2)

O Governo Federal, nesses dois decretos, determinou
aos Órgãos de Proteção aos Índios que se entendessem com o Estado
de Mato Grosso para obterem doações dessas terras, ou procedessem

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

2565 Moxo

suas desapropriações.

Em 13 de julho de 1971, através do Decreto Nº 68 909, foram alterados os limites do Parque Nacional do Xingu, inclusive com a incorporação ao seu perímetro de uma região localizada entre os paralelos 12º 30' e 13º, sendo que nessa oportunidade, e através do referido decreto, o Governo Federal determinou que índios fossem atraídos para dentro dos limites do Parque. (anexos 05).

Em 13 de setembro de 1978, através do Decreto Nº 82 263, e para se incluir suas terras entre as áreas reservadas, referidas no ESTATUTO DO ÍNDIO (Lei Nº 6 001/73), o Parque passou a denominar-se "PARQUE INDÍGENA DO XINGU". (Folhas 1 647 do 4º volume).

Para pacificação e atração dos índios da região do Xingu, para aqueles limites que viriam a ser definidas pelo Decreto do Governo Federal que criou o Parque, foram instalados os seguintes Postos Indígenas: "Leonardo Villas Bôas", "Diauarum", "Kretire" e "Jarina".

Na área do Parque, que hoje possui a superfície de 420 Km², atualmente habitam 1 857 índios, segundo dados fornecidos pela FUNAI (anexo 06).

Por fim, a FUNAI contratou os serviços topográficos da PLANTEL - AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA., com sede em Goiânia, para executar a medição e demarcação administrativa dos limites do Parque Indígena do Xingu, que foram concluídos em fins de 1978 (Folhas 300-301 do 1º volume). Essa demarcação foi feita com base nos decretos sobre o Parque.

Executados os trabalhos de campo por aquela firma, a gleba dos autores ficou irreversivelmente dentro do perímetro demarcado.

Este perito, em sua vistoria, confirmou que dentro

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Justiça Federal - MT.
1.ª Vara
Fls. 2.566

os limites do Parque existe propriedade rural instalada. (ane
os 07)

IV - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DO PARQUE PELA FUNAI

Em 12 de novembro de 1976, através da Portaria Nº 932/SP, Ismarth de Araujo Oliveira, PRESIDENTE DA FUNAI, constituiu um Sub-Grupo de Trabalho integrado por servidores da Fundação, Saul Carvalho Lopes, Ronaldo Quirino do Nascimento, Olimpio Serra e Claudio Villas Bôas, para que procedessem a localização dos aldeamentos indígenas dentro da área do Parque Nacional do Xingu, desde a época da sua criação em 1961. (anexo 08).

Os assessores do Presidente da FUNAI, e seus servidores Orlando, Cláudio e Alvaro Villas Bôas, em 12 de março de 1977, lhe enviaram um documento com o título de "DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU", para fins de sua demarcação, no qual, entre outras considerações, esclarecem que foram deslocados para a área do Parque os índios "Kayabí" do Vale do Tapajós; os "Txicão, do Alto-Jatobá; os "Tapaiuna" do rio Arinos; e os "Kranhacãrore", deslocados do eixo da rodovia "Cuiabá-Santarém". (anexo 09).

Nesse documento eles fazem menção ao Parque como um abrigo seguro de tribos ou grupos ameaçados de extinção em suas terras de origem, seja por pressão de garimpeiros, seringueiros, etc., seja pela abertura de fazendas e rodovias.

Informaram ainda ao Presidente da FUNAI que no NORTE DO PARQUE estão habitando cinco tribos, entre elas as dos Índios "Suiã", "Makrãgnonti", "Juruna", "Tapaiunas" e "Kranhãcarore". Sobre a PARTE CENTRAL DO PARQUE, nesse documento eles a definem como sendo aquela que se estende entre duas concentrações indígenas -

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Justiça Federal - MT
1.ª Vara
Fls. 256/257

-10-

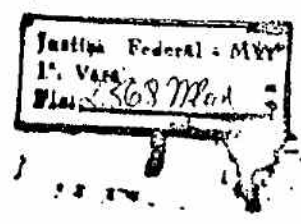
sul e Norte, e que não constitui um vazio porque está sendo rapidamente ocupada por grupos "Kayabi" e "Txicão", cujas pequenas aldeias (16 e 2, respectivamente) ergueram ao longo do rio Xingu tanto à margem direita quanto à esquerda. (anexo 09).

Em 15 de março de 1977, executado e concluído o levantamento fundiário do Parque, os servidores da FUNAI, Saul de Carvalho Lopes e Ronaldo Quirino do Nascimento, enviaram à sua superior, Chefe da Divisão de Registro Patrimonial do DGPI, um mapa que dizem eles "retrata fielmente a posição dos aldeamentos indígenas desde 1961, data da criação do Parque Nacional do Xingu". (anexo 10).

Nesse documento esclarecem que o levantamento desses aldeamentos foi feito com base em informações de Orlando, Cláudio e Alvaro Villas Bôas, Sidney Possuelo e Olimpio Trindade Serra, e que os aldeamentos "Comunidades Indígenas" objeto de transferências efetuadas pelos órgãos de Proteção aos Silvícolas, e que não constituem posse milenar, estão com suas datas de tração qualmente assinaladas no mapa, e que são as dos índios: "Kranhacãre", "Tapaíunas ou Beíço de Pau", "Txicão" e "Kayabís".

Também forneceram nesse documento as datas que os índios "Kayabí" instalaram suas aldeias em ambas as margens do rio Xingu, direita e esquerda, bem como as áreas de influência onde esses índios possuem suas roças, onde caçam e pescam.

Por sua vez, em 21 de março de 1977, a Chefe da Divisão do Registro Patrimonial do DGPI, dirigindo-se ao Diretor de seu Departamento esclarece que são recentemente outros grupos indígenas vieram habitar a área do Xingu conforme o parecer dos sertanistas, Orlando, Cláudio e Alvaro Villas Bôas, e demonstra do mapa anexo ao relatório também assinado por esses sertanis



tas. (anexo 11).

Referindo-se à esse mapa, "Diz que o mesmo demonstra de maneira clara, precisa e inequívoca toda a situação do Parque do Xingu à época de sua criação e atual.

Finalmente, em 28 de março de 1977, o Procurador Geral da FUNAI, Getulio de Barros Barreto, dirigindo-se ao seu Presidente, sugeriu que se constituísse uma comissão para examinar as situações particulares constituídas e não compreendidas no habitat imemorial indígena, sugestão essa com a qual o Presidente da FUNAI, Ismarth de Araujo Oliveira, não concordou (anexo 12).

NOTA - Recentemente, terras que tinham sido incluídas dentro dos primitivos limites do Parque, às margens direita e esquerda do rio Xingu, foram desapropriadas amigavelmente pela União Federal e pela FUNAI, e destinadas aos índios "Txucarramãe" (anexos 13, 14 e 15).

V - A REGIÃO DO XINGU E OS ÍNDIOS

1) - ÍNDIOS XINGUANOS

A região do Xingu compreende terras situadas no Estado de Mato Grosso e no Estado do Pará, subdividindo-se em: "Alto-Xingu", "Médio Xingu" e "Baixo Xingu".

O rio Xingu, que a percorre, forma-se dentro do Estado de Mato Grosso, na altura do ponto de coordenadas 12º 00' 15" S e 53º 23' 50" W, com águas dos rios Kuluene, Kurizêvo, Tuatuari, Batovi, Jatobá, Von Steinen e Ronuro, cujas águas correm no município de Chapada dos Guimarães (MT), na região denominada "Alto-Xingu".

O rio Xingu desagua no rio Amazonas, estando sua

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Justiça Federal - MT,
1ª Vara
Fls. 2569 m. 21

foz localizada no Estado do Pará.

A região do "Alto-Xingu", onde tem seus cursos d'água aqueles rios, formadores do rio Xingu, desde os estudos de Eduardo Galvão passou a ser conhecida como área do "Uluri", e está situada no município da Chapada dos Guimarães, na altura dos paralelos 13º e 14º S. Nessa região, conforme informam Eduardo Galvão e Mário F. Simões, os etnólogos KARL Von Den STEINEN e MAYER, que participavam de uma expedição científica germânica, no ano de 1 884, encontraram uma concentração de 39 aldeias de índios xinguanos, com aproximadamente 3 000 silvícolas, pertencentes aos seguintes grupos étnicos: "Índios Kamaiurá e Aweti (Tupi-Guarani), com 5 aldeias"; "Índios Waurá, Mehináku e Yawalapiti (Aruak), com 6 aldeias"; "Índios Kuikuro, Kalapálo, Nahuquã e Matipū (Karib), com 19 aldeias"; "Índios Trumai (tribo alófila), com 02 aldeias", e "Índios intruzivos Suiá (Jê), com 01 aldeia".

Da época que o etnólogo KARL Von Den STEINEN esteve nessa região até os nossos dias, conforme bibliografia e dados conhecidos pela FUNAI, o número de aldeias reduziu-se para 16, e a população para 1 857 índios, em virtude de doenças, baixa natalidade e lutas intertribais. (anexo 06).

Dai conclui-se que essa região do "Alto-Xingu", ou áreas de "Uluri", excluída dos limites atribuídos ao "Parque Nacional do Xingu", em 1 961, quando foi criado, podia ser considerada como de habitat imemorial dos índios xinguanos, porque ali eles mantinham posse e localização permanente.

Ocorre que a partir de 1 961, com a criação do Parque Nacional do Xingu, vários desses grupos foram atraídos para o seu interior, conforme se conclui dos esclarecimentos da assistente-técnica da FUNAI, a etnohistoriadora SONIA DE ALMEIDA

1.
DEMARQUET, em laudo que subscreveu em demanda de interesse de Oscar Paul Landman, no qual afirmou (anexo 03).

"Mas é preciso dizer que, já desde a vigência do primeiro Decreto Nº 50 455 (14 de abril de 1961), os índios Alto-Xinguanos que viviam na porção sul em suas áreas ancestrais, foram atraídos para dentro do perímetro do Parque recém-criado".

E, repete: "Dissemos que, porque o limite sul do Decreto Nº 50 455, de 1961, não incluía terras sabidamente indígenas dos Kuikuro, Kalapalo, Aipatse e outros, os irmãos Villas Bôas tiveram de atrair esses índios para junto do Posto Leonardo, bem mais para o norte, o que se provou infrutífero e ineficaz, pois aqueles indígenas continuaram a frequentar as paragens "abandonadas" em busca de seus lugares sagrados e dos alimentos básicos à sua sobrevivência, como os ovos de tracajá e os frutos do piquizeiro".

Tal procedimento é confirmado pelo depoimento dos VILLAS BÔAS, na Justiça Federal, Secção de São Paulo, que podem ser resumidos no seguinte: após ter sido criado o Parque Indígena do Xingu, em 1961, os índios foram levados ou atraídos por influência deles para o interior do Parque, e dentre eles os índios "Txicão", "Kranhacãrore", "Kayabí" e "Suiã", e que segundo esses sertanistas alguns desses índios fogem e continuam fugindo de seus limites para visitar seu habitat imemorial, e cultuar seus ante passados (Folhas 1 128 do 3º Volume).

Orlando Villas Bôas nesse depoimento esclareceu que desenhou um mapa, o qual faz parte do seu Livro "XINGU, TERRITÓRIO TIBAL", e que indica a localização dos índios no Parque e a iden

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Justiça Federal - MT.

Flp. 257/1702

4-

tificação de suas tribos. Nessa tarefa ele foi co-adjuvado por seu irmão Cláudio. (anexo 16).

As Regiões do Xingu, compreendidas como um todo, mas sem localização permanente, em virtude de constantes deslocamentos decorrentes das lutas intertribais, eram percorridas pelos índios Suiá, Trumai, Txucarramãe (Kayapô), Juruna, considerados intruzivos ou marginais à área cultural do "Uluri" (dos índios xinguanos).

Concluimos que as regiões situadas em ambas as margens do rio Xingu não eram de posse permanente dos indígenas, seja dos índios intruzivos, seja dos índios xinguanos; mas, sim, como ficou dito áreas de perambulação e atividades guerreiras dos índios Suiá, Trumai, Txucarramãe (Kayapô) e Juruna.

Tal entendimento pode ser confirmado pelo que disse a assistente-técnica da FUNAI, Sonia de Almeida Marcato, em outra demanda, sobre essas regiões, às margens do rio Xingu, na qual esclareceu (Folhas 2 245 do 6º volume).

"Se os sítios ao longo do Xingu não foram ocupados por aldeias permanentes, dando-lhe o caráter de posse ou propriedade permanente...".

Este perito judicial assinala e lembra que a gleba questionada se situa à margem direita do rio Xingu.

2) - ÍNDIOS NÃO XINGUANOS

A - ÍNDIOS KAYABÍ

A região de posse permanente dos índios "Kayabí", onde tinham seu habitat imemorial, era do rio Teles Pires (Bacia do Tapajós) conforme resposta dada por este perito judicial em seu

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Justiça Federal - MT.

1º Voto 25/2/1977

Fls. 25/2/1977

-15-

laudo referente à Ação Cível Originária Nº 297-4, na qual con-
cluiu:

"Tudo que se registrou acerca dos índios KAYABÍ, entre os anos de 1 848 e 1 955, afirma que tais índios habitavam às margens do Teles Pires, na região da foz do Rio Verde para baixo; registros esses, confirmados por notícias dadas pelos seus vizinhos BAKAIRÍ, que habitavam o Rio Paranatinga, e que datam de épocas indetermináveis. Portanto, se é que existem e assim podemos denominar, o inmemorial habitat dos índios KAYABÍ é a região anteriormente citada".

No ano de 1 955, por influência dos irmãos VILLAS BÔAS, os índios "Kayabí" foram transferidos de seu habitat inmemorial no Teles Pires para a confluência dos rios Manitsuá - Missú/ Arraias - sendo o primeiro desses rios afluente da margem esquerda do rio Xingu - localizada no município da Chapada dos Guimarães

Anos depois, em datas que estão assinaladas no mapa da FUNAI (anexo 18), desenhado por ocasião do levantamento fundiário do "Parque Nacional do Xingú", os índios "Kayabí", foram levados e atraídos para o interior do Parque e passaram a assentar suas pequenas aldeias em ambas as margens do rio Xingu.

A respeito dessa ocupação, em documento enviado ao General Ismarth, na época Presidente da FUNAI, os irmãos VILLAS BÔAS, em 12 de março de 1 977, esclarecem (anexo 09).

"Aos elementos que integram essa cultura antiga, "xinguana", estratificada, outros grupos vieram

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Junção 3 de abril - MT
1 Voz
Fls. 2578 M. 101

se juntar em época recente. Estão neste caso os índios "Kayabí" do vale do Tapajós; os "Txicão", do Alto-Jatobá; os "Tapaiuna", do Rio Arinos; e, finalmente, os "Kranhacarore" deslocados do eixo da rodovia "Cuiabá-Santarém".

"Ao Norte, ou seja, na parte Norte do Parque, temos cinco tribos que, pela natureza das suas atividades econômicas, índole, origem e outros fatores, apresentam traços e um comportamento que os distingue. Trata-se dos "Suyã", "Mekrãgnontí", ambos da família linguística Jê..."

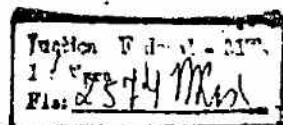
"Prosseguindo neste comentário sobre a realidade demográfica do Parque, esclarecemos ainda que a parte Central, isto é, a que se estende entre as duas concentrações - Sul e Norte - não constitui um vazio, mas uma área que está sendo rapidamente ocupada por grupos "Kayabí" e "Txicão", cujas pequenas aldeias (16 e 2, respectivamente), erguem-se ao longo do Rio Xingu, tanto a margem direita, quanto à esquerda".

NOTA - Convém informar que o rio Teles Pires é um dos formadores do rio Tapajós, e talvez por isso os irmãos Villas Bôas tenham citado o vale deste como procedência dos índios "Kayabí".

Sobre essa região, localizada na parte Central do "Parque Indígena do Xingu", e onde também se situa a gleba dos autores (área hachureada), deve-se confrontar os 02 MAPAS DA FUNAI, nos quais, para melhor identificação, a citada região foi colorida de verde. (anexo 17 e 18).

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



No primeiro mapa (anexo 17), antes do ano de 1962, tanto na margem esquerda como na margem direita do rio Xingu, nessa região Central do Parque constata-se que não habitavam Silvícolas, nem estão assinaladas as aldeias ou datas de atração dos índios AYABÍ.

Já, no segundo mapa (anexo 18), datado de 02 de março de 1977, assinado por Cláudio Villas Bôas, Ronaldo Quirino do Nascimento, Saul de Carvalho Lopes, Sidney Possuelo, Orlando Villas Bôas e Alvaro Villas Bôas, depois de 1962, em ambas as margens do rio Xingu (direita e esquerda), estão assinaladas as datas das aldeias e atração dos índios KAYAB I para essa mesma região Central do Parque.

Em parte dessa região Central assinalada nesse mapa, ou melhor esclarecendo, naquela que se localiza à margem direita do rio Xingu, município da Barra do Garças, entre a margem esquerda do rio Suiã-Missú e a margem direita do Rio Uavi ou Morena, afluentes do Xingu, alguns dos índios "Kayabí", transferidos da Região do Rio Teles Pires para a Região do Xingu, instalaram suas aldeias nos anos de 1962, 1974, 1969, 1962 e 1969.

No restante da região Central do Parque, localizada à margem esquerda do rio Xingu, município da Chapada dos Guimarães, entre os rios Arraias e Von Steinen, outros índios "Kayabí" também atraídos pelos Villas Bôas do seu habitat imemorial no Teles Pires, e que haviam sido por eles transferidos para o Xingu, assentaram suas aldeias nos anos de 1976, 1969, 1969, 1973, 1974 e 1976. Os índios "Txicão", também foram atraídos para o interior do Parque Indígena do Xingu, e no ano de 1975 instalaram duas aldeias nessa mesma região.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.392/D

Título: ...
Fls. 25/25

Durante a vistoria constatei serem exatos os dados das instalações das aldeias, das transferências e da localização dos índios) referidos nos mapas da FUNAI, e desenhados por ocasião do levantamento fundiário do Parque, assim como os dados constantes do documento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Folhas 2 188 dos autos), no que diz respeito aos índios "Kayabí"; aos índios "Suiá"; e a essa parte Central do Parque Indígena do Xingu, à qual ficou restrita minha pericia.

B - ÍNDIOS SUIÁ

Os 150 índios "Suiá", de índole bélica, gostavam de guerras e de lutas intertribais, e como medida de segurança e proteção de suas crianças, mulheres e velhos, nunca se localizaram de modo permanente numa determinada região do Xingu, pois, com o intuito de evitarem represálias de outras tribos indígenas que costumavam atacar, viviam se deslocando de uma paragem para outra, dada essa que nem sempre lhes foi favorável.

Dessa forma é difícil definir quaisquer região do Xingu como habitat imemorial dos índios "Suiá", porque eles não mantinham posse permanente das terras nas regiões pelas quais incursionavam, mesmo porque não eram dedicados à agricultura.

O antropólogo ANTHONY SEEGER, sobre esses índios informa que os "Suiá", em remoto passado, viveram ao norte do Estado de Goiás, e no Estado do Maranhão. Dali deslocaram-se em direção oeste, e atravessando a região do Xingu atingiram o Vale do Tapajós, onde entraram em luta com uma série de grupos indígenas.

Sempre guerreando, os índios "Suiá" deslocaram-se para o leste em direção do rio Batovi, um dos formadores do rio

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

União Federal - MT.

Fls. 2.316 Mesa

Xingu, situado na região do Alto-Xingu (área do "Uluri"), município da Chapada dos Guimarães, entrando em contato com os índios xinguanos. Os índios "Suiã" eram considerados marginais ou intruzivos à essa região.

Do "Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas", publicação Avulsas Nº 6, do MUSEU PARANAENSE EMILIO GOELDI, conclui-se que, no passado, os índios "Suiã" habitaram a região do rio Ronuro, um dos formadores do rio Xingu. (anexo 19).

Tendo os rios Batovi e Ronuro cursos d'água paralelos, conforme se vê dos mapas do Estado de Mato Grosso, e em vista dos estudos do antropólogo ANTHONY SEEGER e do MUSEU EMILIO GOELDI, eu diria que os índios "Suiã", no século XIX, estiveram provisoriamente aldeados na região compreendida entre aqueles dois rios (Batovi e Ronuro).

Os índios "Suiã", de acordo com bibliografia que consultei, incursionavam por regiões situadas à margem esquerda do rio Suiã-Missú, e desde a região do Alto-Xingu até a Cachoeira "Non Martius", localizada ao sul do Estado do Pará.

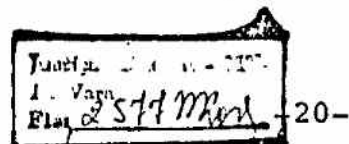
A REVISTA DO MUSEU PAULISTA, Volume XIV, Página 84, sobre a localização dos índios "Suiã", no século XIX, faz a seguinte referência (folas 2 170 do 6º volume):

"Os SUIA, representados por 150 índios, encontrados pela expedição alemã de 1884 habitavam a margem esquerda do rio Xingu, logo abaixo da foz do Rio Paranajuba ou Suiã-Missú, comportando sua aldeia, segundo Steiner, nove malocas em círculo, de forma e construção idênticas às dos índios xinguanos".

Essa referência à localização dos índios "Suiã", margem esquerda do rio Xingu, é confirmada pela locação da

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



aldeia desses índios nos mapas cartográficos do Estado de Mato Grosso, principalmente naqueles editados pela POLIMAPAS EDITORA LTDA, de 1979, pela SOCIEDADE COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS LTDA., e pelo INSTITUTO CARTOGRÁFICO CASTIGLIONE, de 1964 (anexo 21).

No mapa do INSTITUTO CARTOGRÁFICO CASTIGLIONE, está locada a aldeia "Suiã" na margem esquerda do rio Xingu, em frente e logo abaixo da foz do rio Suiã-Missú.

As terras dos autores, ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA e JOSÉ DE CAMPOS JUNIOR, localizam-se na margem oposta, isto é, na margem direita do rio Xingu, na confluência deste e pela margem esquerda com o Rio Suiã-Missú.

Neste século XX, e no Século XIX; os índios "Suiã" ocuparam temporariamente diversas regiões do Xingu (Alto e Médio Xingu), e no local denominado DIAUARUM (onça preta) mantiveram luta de vida ou morte com índios do grupo "Kayapô". Nessa luta os índios "Suiã" sofreram pesada derrota, que causou o extermínio de grande parte de sua população e os obrigou a se deslocarem do "DIAUARUM" para as cabeceiras do Rio Soconti (Xaconti) ou Paranaíba, afluente do Suiã-Missú (Paranajuba), na altura do paralelo 129 20', região essa que se encontra fora dos limites do "Parque Indígena do Xingu", e que não lhe foi incorporada.

Assim isolados no alto do rio Suiã-Missú e avessos a quaisquer contatos, ali permaneceram os índios "Suiã" até o ano de 1958, quando resolveram incursionar pelo alto Kuluene, o que provocou grande pânico na aldeia dos índios "Kuikuro".

Segundo esclarece a REVISTA DO MUSEU PAULISTA (Folhas 2 172 dos Autos): "Por essa razão, em 1959, após 75 anos de isola

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Tabela	1
Fls:	258/260

-21-

mento eram os Suiã novamente visitados por civilizados, desta feita, porém pelos irmãos Villas Bôas e em sua nova aldeia no rio Soconti, afluente do Suiã-Missú".

O GENERAL CÂNDIDO RONDON, Presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, em entrevista que deu ao " JORNAL A NOITE", de 04 de novembro de 1946, perguntado pelo repórter se havia outras tribos bravias no país, respondeu (anexo 22):

"Sim, há - informa - e inúmeras. Entre essas encontram-se os canoeiros, localizados nas cabeceiras do Tocantins, onde o S.P.I. tem uma turma de atração. Também no Tocantins temos os paracanã, cuja pacificação está em vias de realizar-se. Os Suiã, do grupo gê, no Tanguro, afluente do Culuene, formador do Xingu até hoje se conservam arredios e inimigos das outras tribos".

Essa informação do GENERAL RONDON em 04/11/1946, vem confirmar os esclarecimentos da REVISTA DO MUSEU PAULISTA, pois consultando os Mapas Cartográficos do Estado de Mato Grosso, e os Mapas desenhados pela FUNAI, por ocasião do levantamento fundiário do Parque Nacional do Xingu, verifiquei que as cabeceiras do rio Soconti ou Paranaíba se encontram situadas perto da margem direita do rio Tanguro, no qual, conforme a entrevista do General Rondon, em 1946, estavam localizados os índios "Suiã". (ver anotação que fiz nos mapas - anexos 17,18,20).

Abonando esses esclarecimentos, nesse mesmo sentido, constatei o estudo feito pelo acordão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Folhas 2 246,69 Volume). A região mencionada pelo GENERAL RONDON localiza-se muito distante da gleba dos autores.

BERTA G. RIBEIRO, no livro "DIÁRIO DO XINGU", expli

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Jurandir Brito da Silva
1º Var. 25-9-1983
Fls. 25-9-1983

-22-

ca que no "Diauarum" os índios "Suiã" atacaram e sofreram represálias dos índios "Juruna", "Txucarramãe (Kayapô e "Xinguanos"), lutas que ocasionaram aos "Suiã" a perda da metade de sua população, obrigando seu deslocamento do "Diauarum" para a região das cabeceiras do rio Suiã-Missú. (anexo 23).

Baseada nas informações dos antropólogos EDUARDO GALVÃO e MARIO SIMÕES, no seu livro BERTA RIBEIRO esclarece que a pacificação e atração dos índios "Suiã" se deu no ano de 1959.

ORLANDO e CLÁUDIO VILLAS BÔAS, no Livro "XINGU OS ÍNDIOS, SEUS MITOS", informam terem os índios "Suiã" irrompido na região do Alto-Xingu pelo rio Ronuro (vêr estudo do Programa Nacional de Pesquisas do MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI) entrando logo em luta com índios "Trumá". Em virtude dessa luta intertribal os índios "Suiã" se deslocaram pelo rio Xingu abaixo indo permanecer na altura da foz do rio Suiã-Missú (Paranajuvá).

Segundo concluí da leitura o lugar escolhido pelos índios "Suiã" tomou o nome de "Diauarum", na região situada à margem direita do rio Suiã-Missú, até que surgindo aqueles índios referidos por BERTA RIBEIRO travou-se ferozes lutas de extermínio, que custou aos "Suiã" a perda da metade de sua população e obrigou esses índios a se deslocarem dessa região.

Em 1960 (Folhas 2164, 69 Volume, duas últimas linhas) os Villas Bôas, que naquela época eram funcionários do S.P.I. - Serviço de Proteção aos Índios, fizeram a atração dos índios "Suiã".

O JORNAL DE BRASÍLIA, de 28 de agosto de 1983, traz uma informação do antropólogo norte-americano STEPHAN SCHARZMANN de que as tribos dos índios "Suiã", "Txucarramãe", "Krenakarore", "Kayabí" e "Juruna", foram atraídos com três promessas básicas: terras seguras, assistência médica e abastecimento de bens

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Jurandir Brito da Silva
Fls. 580 MK

 -23-

industriais. Isso, no entanto, não vinha sendo cumprido nos últimos anos pela FUNAI, provocando insatisfação entre os indígenas (anexo 24).

Durante a vistoria que realizei para apurar a localização da gleba dos autores, a da região onde ela se situa, e também a da localização dos índios e de suas aldeias, conversei com índios "Suiã", encontrados no "Posto Indígena Diauarum", os quais me informaram que estavam aldeados até fins de 1960, na região das cabeceiras do rio Soconti ou Parnaíba junto ao rio Tanguro e que depois da criação do Parque Nacional do Xingu os Vilãs Bôas conseguiram atraí-los e levá-los para junto do "Posto Diauarum", localizado na margem direita do rio Suiã-Missú.

As informações prestadas pelos índios "Suiã" coincidem com aquela outra do Chefe do "Posto Indígena Diauarum", índio "MARAWÉ (KAYABÍ)", prestada ao perito Judicial, Air Praceiro Alves por ocasião da perícia referente ao processo de Oswaldo Daunt Salles do Amaral contra a FUNAI. MARAWÉ informou àquele perito terem os índios "Suiã" sido levados para dentro dos limites do Parque, após o ano de 1961, e instalados junto ao referido Posto Indígena (Folhas 2 247,69 volume).

O "Posto Indígena Diauarum", localizado à margem direita do rio Xingu, situa-se na região entre a margem direita do rio Suiã-Missú e a margem esquerda do rio Auaiã-Missú, na margem oposta àquela da gleba dos autores, que se localiza na margem esquerda do rio Suiã-Missú.

É também significativo que todos os mapas da região do Xingu situam os índios "Suiã" só na margem direita do rio Suiã-Missú (Folhas 2 174, 2 175, 2 176, 2 178, 2 185, do 6º volume e anexo 16).

Em fevereiro de 1985, em outra perícia feita nessa região, na qualidade de perito judicial nomeado no processo que José Nestor de Toledo ajuizou contra a União e a FUNAI (Ação Cível Originária Nº 301-6), fui informado naquela ocasião pelo Chefe do Posto Indígena Diauarum, o índio MAIRAWÉ (Kayabí), que um grupo de índios "Suiã" se deslocaram do Diauarum e construíram duas aldeias na margem esquerda do Rio Suiã-Missú, um pouco abaixo dos limites do Parque.

C - ÍNDIOS KRANHACÂRORE

Em 1974 foram transferidos da região do rio Peixoto de Azevedo, que foi atravessada pela rodovia "Cuiabá-Santarém", para a margem direita do rio Xingu.

D - TAPAIUNAS OU BEIÇO DE PAU

Em 1965 foram transferidos da região do rio Arinos e rio do Sangue para a margem direita do rio Xingu, próximo ao Posto Indígena DIAUARUM.

F - TXICÃO

Em 1976 foram transferidos da margem esquerda do rio Tuatuari, próximo ao Posto Indígena Leonardo Villas Bôas, para a margem esquerda do rio Xingu.

G - TXUCARRAMÃE (KAYAPÓ)

O habitat imemorial desses índios se localizava ao sul do Parã, em um afluente do rio Jarina, distante 40 quilômetros da margem esquerda do rio Xingu. A União Federal recentemente tem desapropriado áreas às margens esquerda e direita do rio Xingu, que estavam incluídas dentro dos limites que criou o Parque Nacional do Xingu, e destinou-as à esses índios (anexos 13, 14 e 15).

Os índios citados, marginais ou intruzivos à área do Alto-Xingu ou "Uluri" (localizada na região dos formadores do rio Xingu), e excluídos do habitat imemorial dos índios xinguanos, assim como estes, também foram transferidos para dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu, após a data da sua criação em 1961.

VI - AVALIAÇÃO

Com base na norma NB-613, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, podemos definir propriedade rural como sendo:

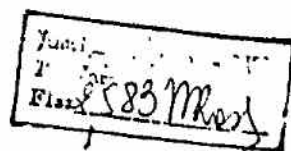
"Propriedade é o conjunto de bens representado pelo imóvel propriamente dito, acrescido de benfeitorias nele introduzidas".

Como no caso em estudo não existem benfeitorias, restringiremo-nos apenas ao valor da terra nua; e para tal usaremos os dados coletados na cidade de São Félix do Araguaia, sede do município onde se localiza o imóvel, em 15 de maio de 1986.

Para imóveis com características similares ao

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



-26-

sub-judice obtivemos os seguintes valores:

INFORMANTE	VALOR/HA - CZ\$
Carteira Agrícola do Banco da Amazônia (Joaquim G.B.da Costa)	900,00
EMATER/MT-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso (Lindomar Salustiano-Chefe do Escritório local)	1.000,00
Mercado Imobiliário (média)	1.200,00

Por serem diversos os valores atribuídos por esses informantes, este perito entende ser justo optar pela média aritmética pura e simples de tais valores.

Assim sendo, teríamos:

$$V \text{ médio} = \frac{900,00 + 1.000,00 + 1.200,00}{3}$$

$$V \text{ médio} = 1.033,00$$

Portanto, o valor de mercado do hectare seria de CZ\$ 1.033,00 (Hum Mil e Trinta e Três Cruzados).

E, conseqüentemente, para a área total do imóvel teríamos o seguinte valor:

$$V \text{ total} = 9,990,00 \text{ ha} \times 1.033,00$$

V total = CZ\$ 10.319.670,00 (Dez Milhões, Trezentos e Dezenove Mil Seiscentos e Setenta Cruzados).

NOTA: Em 10 de março de 1981 foi efetuada avaliação (ACOr Nº 278-Autor: Oswaldo Daunt Sales do Amaral), de imóvel

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

2584 MR

localizado próximo a gleba objeto da presente ação, tendo sido a ele atribuído o valor de CR\$ 6.750/ha. Atualizando-se este, através do índice de correção das ORTNs do mês de fevereiro passado, data do pacote econômico do governo, encontrou-se o valor de CZ\$ 869,00/ha (Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzados por Hectare), importância essa que convalida a nossa avaliação, visto que a elevação dos valores do mercado de imóveis rurais, sempre são superiores aos índices de correção das ORTNs.

=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=0=

Realizada a vistoria e efetuadas as necessárias pesquisas para bem responder as indagações, este perito passa a responder os quesitos das partes.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

7.10.60
2.
Fls.: 3585 M. 01

QUESITOS FORMULADOS PELOS AUTORES

19 - QUESITO

EM QUE DATA, MEDIANTE ALIENAÇÃO, O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO EXPEDIU, EM NOME DOS AUTORES, TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DA GLEBA SUB JUDICE? EM QUE DATA OS AUTORES TRANSCREVERAM, NO REGISTRO DE IMÓVEIS, ESSE TÍTULO DE PROPRIEDADE? OS AUTORES PAGARAM AO ESTADO-MEMBRO O PREÇO DESSA GLEBA?

A GLEBA, ANTES DE SER VENDIDA, FOI MEDIDA E DEMARcada POR AGRIMENSOR DESIGNADO EM DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO? QUAL A DATA DO DESPACHO E O NOME DO AGRIMENSOR? EM QUE DATA SE REALIZOU ESSA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO?

QUAIS AS CONFRONTAÇÕES E A DENOMINAÇÃO DESSA GLEBA? QUAL A SUA ÁREA EM HECTARE?

O ESTADO DE MATO GROSSO, INGRESSANDO NOS AUTOS, AFIRMA QUE OS TÍTULOS DEFINITIVOS, E DENTRE ELES O TÍTULO DE DOMÍNIO EXPEDIDO AOS AUTORES, SÃO EXISTENTES, VÁLIDOS E EFICAZES (Fls. 850)?

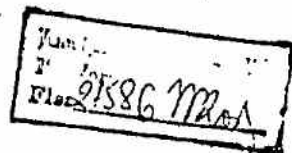
RESPOSTAS:

O título do lote de terras vendido aos autores pelo Estado de Mato Grosso foi expedido em 5 de JULHO de 1960, e registrado no Cartório de Imóveis da Barra do Garças em 24 de agosto de 1960 (transcrição Nº 3.508, Livro 3-E, fls. 228). Os autores pagaram ao Estado o preço da gleba (anexo 01).

Esse lote antes de ser vendido foi medido e demarcado pelo engenheiro-agrimensor FERRUCIO ARRI, credenciado e desig^o pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



-29-

Grosso, em 27 de junho de 1958, para executar aqueles trabalhos de campo. Os trabalhos de agrimensura foram iniciados em 1958.

O lote, de nome SUIÁ, encerra a área de 9990 hectares e tem as seguintes confrontações: na frente com a margem direita do rio Xingu; de um lado com gleba de Armando Conceição; de outro lado com a margem esquerda do rio Suiá-Missú; e, nos fundos com propriedade de Synval Rocha e Mauricio Figueiredo.

O Estado de Mato Grosso afirmou que os títulos de domínio por ele expedidos são existentes, válidos e eficazes (fls 850 do processo).

2º - QUESITO

A DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO-AGRIMENSOR FERRUCIO ARRI CONSTANTE DO MEMORIAL DESCRITIVO DA GLEBA, POR OCASIÃO DA MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO DA MESMA, EMPRESSAM A VERDADE QUANDO AFIRMA "NAS TERRAS DEMARCADAS POR ESTE LOTE NÃO EXISTEM ALDEIAMENTOS DE INDÍGENAS E NEM VESTÍGIOS DA OCUPAÇÃO DOS MESMOS"? AS CONCLUSÕES DE TRABALHO CONSTITUIDO POR PORTARIA DO PRESIDENTE DA FUNAI, E O MAPA POR ELE APRESENTADO, CONFIRMAM AS DECLARAÇÕES DO CITADO AGRIMENSOR? A REGIÃO DA GLEBA DOS AUTORES, DE CONFORMIDADE COM A PLANTA CADASTRAL DO INTERMAT, É A MESMA ONDE SE LOCALIZA A GLEBA DE OSWALDO DAUNT SALLES DO AMARAL, A QUE SE REFERE O ANEXO ACORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL?

RESPOSTAS:

Quando terminou a medição e demarcação da gleba questionada, o engenheiro-agrimensor FERRUCIO ARRI, em seu Memorial Descritivo do Lote SUIÁ afirmou: "Nas terras demarcadas por este lote não existem aldeamentos de indígenas e nem vestígios de ocupação dos mesmos" (Folhas 2154 - 2156 do 6º volume).

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Fls. 1
Fls. 2584 MK

Essa afirmação feita no ano de 1 958, naquela época era verdadeira.

As afirmações daquele engenheiro-agrimensor podem ser confirmadas pelas conclusões do "Sub-Grupo de Trabalho da FUNAI", constituído por Portaria do seu Presidente, General ISMARTH A. OLIVEIRA, para fazer o levantamento fundiário do Parque Indígena do Xingu, e também pelo mapa com a localização dos índios apresentado por aquele grupo de trabalho. Esse mapa, segundo seus integrantes "retrata a fiel posição dos aldeamentos indígenas" (anexos 08 e 09).

Os funcionários da FUNAI; Major-Aviador SAUL CARVALHO LOPES e RONALDO QUIRINO DO NASCIMENTO, em 15 de março de 1 977, informaram à Chefe de Divisão do Registro Patrimonial da FUNAI, que "os aldeamentos "COMUNIDADES INDÍGENAS" objeto de transferências efetuadas pelos órgãos de Proteção aos Silvícolas e que não constituem posse milenar estão com suas datas de tração igualmente assinaladas no mapa". As comunidades são: a) - KRANHACÂ RORE; b) - TAPAIUNAS ou BEIÇO DE PAU; c) - TXICÃO; d) - KAYABIS (anexo 10).

Nesse mapa da FUNAI, de 02 de março de 1 977, e assinado por Claudio Villas Bôas, Ronaldo Quirino do Nascimento, Saul Carvalho Lopes, Sidney Possuelo, Orlando e Alvaro Villas Bôas, integrantes daquele "Grupo de Trabalho", está assinalada uma aldeia de índios KAYABÍ, assentada no ano de 1 962 sobre a gleba de terras dos autores, o que foi confirmado durante a vistoria que realizei (anexo 18- mapa com a gleba questionada plotada e achureada).

Os índios KAYABÍ, transferidos pelo Órgão de Assistência aos Índios da região do Teles Pires para dentro do perímetro do Parque Indígena do Xingu, depois que foi criado em 1 961, vieram a ocupar a gleba ora questionada nos autos, somente em 1 962, o que confirma a afirmação do engenheiro-agrimensor FERRUCI ARRI sobre essa gleba, feita em 1 958, 04 anos antes dessa ocupação, de que: "nas terras demarcadas por este lote não existem aldeamentos de indígenas e nem vestígios de ocupação dos mesmos" (fls 2156 6º volume).

O lote dos autores e a gleba de OSWALDO DAUNT SALES AMARAL, esta objeto do acordão do Supremo Tribunal (fl 2188 6º volume deste processo), estão situadas na mesma região conforme planta cadastral do INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, isto é à

margem direita do rio Xingu, município da Barra do Garças (atualmente no município de São Félix do Araguaia), entre a margem esquerda do rio Suiã-Missú e o Ribeirão Uavi ou Morena, ambos afluentes da margem direita do rio Xingu, distante uma gleba da outra aproximadamente 10.500 metros. Essa distância foi calculada da linha divisória do lote dos autores com o lote de Armando Conceição até alcançar o limite mais próximo do lote de Oswaldo Sales. do Amaral (anexo 25).

39 - QUESITO

EM QUE ANO FOI CRIADO O PARQUE NACIONAL DO XINGU? A GLEBA DOS AUTORES, NESSA OCASIÃO, FOI INCLUIDA DENTRO DO SEU PERIMETRO? O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ENTROU EM ENTENDIMENTOS COM O ESTADO DE MATO GROSSO E COM OS AUTORES PARA OBTER DOAÇÃO DESSA GLEBA? A UNIÃO FEDERAL PROMOVEU DESAPROPRIAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE? NESSA GLEBA DE TERRAS, NA OCASIÃO DA ALIENAÇÃO, HABITAVAM ÍNDIOS? AS TERRAS DOS AUTORES ESTÃO LOCALIZADAS NA MARGEM DIREITA DO RIO XINGU, NA REGIÃO COMPREENDIDA ENTRE A MARGEM ESQUERDA DO RIO SUIÁ-MISSÚ E O CÓRREGO MORENA OU UAWI? ESSA É A REGIÃO, NO ANEXO MAPA DA FUNAI, ASSINALADA EM COR VERDE? OS ÍNDIOS KAYABÍ (CAJABI) INSTALARAM, DEPOIS DA CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO XINGU, SUAS ALDEIAS NA REGIÃO DAS TERRAS DOS AUTORES? EM QUE DATAS? QUANTAS ALDEIAS KAYABÍ FORAM AÍ INSTALADAS? A ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS ÍNDIOS KAYABÍ, ONDE ELES ATUALMENTE TEM ROÇAS, ÁREAS DE CAÇA E PESCA, CORRESPONDE A REGIÃO ASSINALADA EM VERDE NO ANEXO MAPA DA FUNAI? ALGUMA DESSA (S) ALDEIA (S) DE ÍNDIOS KAYABÍ SE ENCONTRA (M) PRÓXIMA OU INSTALADA SOBRE A GLEBA DE TERRAS DOS AUTORES? QUAL A DATA (S) DESSA (S) INSTALAÇÃO (ÕES)? ESSES ÍNDIOS KAYABÍ FORAM TRANSFERIDOS PELA UNIÃO FEDERAL DA REGIÃO DO RIO TELES PIRES PARA O XINGU? ESSA TRANSFERÊNCIA, COMO CONSEQUÊNCIA, RESULTOU NA

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,0

1
11a: 9589 M... 32-

POSTERIOR OCUPAÇÃO DA GLEBA DE TERRAS DO AUTOR? A TRANSFERÊNCIA DE ÍNDIOS, DE UMA REGIÃO PARA OUTRA, TEM DESCARACTERIZADO ÁREAS DE TERRAS E REGIÕES ATÉ ENTÃO EXCLUIDAS NO HABITAT DOS ÍNDIOS?

A GLEBA DOS AUTORES FOI ADQUIRIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTES DA INSTALAÇÃO DESSAS ALDEIAS DE ÍNDIOS KAYABÍ?

RESPOSTAS:

O Governo Federal criou o Parque Nacional do Xingu em 14 de abril de 1961, ocasião em que a gleba dos autores foi incluída dentro dos seus limites.

Conforme informações por mim obtidas não houve entendimentos para doação, e nem desapropriações das terras para instalação do Parque, o qual em 1968, foi destinado como área reservada ao silvícolas. Em 1960, ano em que o Estado de Mato Grosso alienou o lote aos autores, nessa gleba e na área de sua situação (Região Central do Parque - mapa anexo 17), não habitavam índios.

Nos mapas da FUNAI, que junto ao meu laudo, a região a que se refere o quesito, onde se localiza a gleba questionada, encontra-se colorida de verde (anexos 17 e 18).

O Governo Federal, depois da criação do Parque Nacional do Xingu, e através do Serviço de Proteção aos Índios, transferiu comunidades de índios KAYABÍ do seu habitat imemorial, localizado na região do Rio Teles Pires para a região do Xingu, tendo alguns desses índios assentado, no ano de 1962, uma aldeia sobre a gleba questionada.

Também depois de 1961, já criado o Parque nacional do Xingu, os índios KAYABÍ instalaram cinco aldeias na região onde se situa a gleba dos autores, respectivamente, nos anos de 1962, 1974, 1969, 1962 e 1969, e que passaram a habitar a partir dessas datas. A área onde esses índios KAYABÍ tem suas roças, caçam e pescam, está assinalada em cor verde no mapa da FUNAI. (anexo 18).

A transferência desses índios pelo órgão de proteção aos silvícolas para a região, onde se situa a gleba questionada, e na qual antes dessa transferência habitavam índios, acarretou,

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

Fls: 2.590 Moss -33-

como consequência, a descaracterização das terras e da região. É o caso do lote dos autores que foi adquirido em 1960, antes do assentamento da aldeia dos índios KAYABÍ, transferidos da região do Rio Teles Pires, e que só depois do ano de 1962 passaram a habitar a gleba dos autores e a região onde ela se localiza.

Resumindo, por ocasião da compra da gleba pelos autores ao Estado de Mato Grosso, em 1960, e na data da criação do Parque Nacional do Xingu, em 1961, nem nessa gleba, e nem na região de sua localização (Parte Central do Parque), habitavam índios, visto que esta é a região a respeito da qual os irmãos Villas Bôas afirmaram em 12/03/77:

"Prosseguindo neste comentário sobre a realidade demográfica do Parque, esclarecemos ainda que a parte Central isto é, a que se estende entre as duas concentrações já referidas - Sul e Norte- não constitui um vazio, mas uma área que está sendo rapidamente ocupada por grupos "Kayabí" e "Txição", cujas pequenas aldeias (16 e 2, respectivamente), erguem-se ao longo do Rio Xingu, tanto à margem direita, quanto à esquerda (anexo 09).

19 - QUESITO

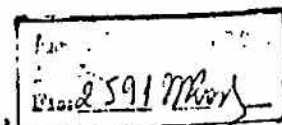
O EX-PRESIDENTE DA FUNAI, GENERAL ISMARTH, EM EXPEDIENTE QUE ENVIOU AO MINISTRO DO INTERIOR, AFIRMOU QUE AS TERRAS, TANTO A LESTE COMO AO SUL DO PARQUE, NÃO ATINGEM PRECISAMENTE TERRAS INDÍGENAS? A REGIÃO DO PARQUE LOCALIZA-SE NO MUNICÍPIO DA BARRA DO GARÇAS (MT)? A GLEBA DE TERRAS DOS AUTORES SITUA-SE NA REGIÃO LESTE DO PARQUE NACIONAL DO XINGU? O GENERAL ISMARTH REPETIU ESSA AFIRMAÇÃO EM DEPOIMENTO JUDICIAL?

RESPOSTAS:

O general ISMARTH ARAUJO DE OLIVEIRA, em expediente

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,D



-34-

enviado ao Ministro do INTERIOR, quando exerceu a Presidência da FUNAI, fez a afirmação de que a Região localizada à leste do Parque Indígena do Xingu, que este perito esclarece estar na margem direita do Rio Xingu, município de Barra do Garças (atualmente São Félix, do Araguaia), não atingia precisamente aldeamentos indígenas (anexo 07).

Aquele esclarecimento foi renovado pelo General SMARTH em depoimento judicial, no qual ele declarou:

"que a área leste era de perambulação de índios bem como a área sul, não havendo nestas duas áreas aldeamentos fixos de índios e que na área leste havia algumas propriedades particulares já instaladas" (Folhas 2 187, 6º volume).

A gleba dos autores localiza-se nessa mesma região leste, no município de Barra do Garças.

59 - QUESITO

EM QUE ANO, E DE QUE FORMA LEGAL, TERRAS OCUPADAS POR ÍNDIOS PASSARAM A SER CONSIDERADAS "BENS DA UNIÃO"? A GLEBA DE TERRAS DOS AUTORES FOI ADQUIRIDA ANTES DESSA DATA? NO ANO DE 1 968, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 63 082 (ART. 1º), AS TERRAS DO PARQUE NACIONAL DO XINGU FORAM DESTINADAS AOS ÍNDIOS COMO ÁREA RESERVADA? EM 1 978, PELO DECRETO Nº 82 263, AO PARQUE FOI CONFERIDA A DENOMINAÇÃO DE "PARQUE INDÍGENA DO XINGU"? QUAL A FINALIDADE? NO DECRETO Nº 63 083/68 (ART. 2º) A UNIÃO DETERMINOU À FUNAI QUE PROCURASSE CONSEGUIR DOAÇÕES DAS TERRAS DO PARQUE, OU AS DESAPROPRIASSE? TAIS MEDIAS FORAM EFETIVADAS PELA FUNAI?

RESPOSTAS:

As terras ocupadas por índios passaram dos Estados

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,0

Fls. 2592 M...
-35-

da Federação para o Governo Federal pela Constituição de 1967, sendo que os autores adquiriram sua gleba do Governo de Mato Grosso antes dessa data, ou seja, no ano de 1960.

Sim. No Decreto mencionado no quesito, as terras do Parque Nacional do Xingu foram destinadas como área reservada exclusivamente dos índios; e, através do Decreto Nº 82 263, de 1978, o Parque Nacional do Xingu passou a se chamar Parque Indígena do Xingu, com o objetivo de classificá-lo entre as áreas reservadas a que se refere o Estatuto do Índio (anexo 26).

A FUNAI não cumpriu as determinações do Governo Federal contidas no Decreto Nº 63 082/68, referidas no quesito, porque não procurou obter doações e nem desapropriou as terras abrangidas pelos limites do Parque Nacional do Xingu, e destinada como área reservada aos índios.

6º - QUESITO

QUAL, EM KM², A SUPERFÍCIE TERRITORIAL DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU? QUANTOS ÍNDIOS, ATUALMENTE, HABITAM O PARQUE? EM 1971, ATRAVÉS DE DECRETO, A UNIÃO FEDERAL DETERMINOU A ATRAÇÃO DE ÍNDIOS PARA DENTRO DO SEU PERÍMETRO? QUAIS AS SUPERFÍCIES TERRITORIAIS DOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS? QUANTOS HABITANTES TEM ESSES ESTADOS? OS IRMÃOS VILLAS BÔAS TRANSFERIRAM COMUNIDADES INDÍGENAS PARA O INTERIOR DO PARQUE?

RESPOSTAS:

O Parque Indígena do Xingu é composto de uma área de 26 420 Km², sendo que atualmente habitam o Parque 1 857 índios (anexo 06).

O Estado de Sergipe possui uma área de 21 994 km², e sua população é superior a 1 000 000 de habitantes. O Estado de Alagoas possui uma área de 27 652 Km², e tem uma população de aproximadamente 2 000 000 habitantes.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,0

Fls. 593
361

Sim. Os Villas Bôas transferiram para o interior do perímetro do Parque as seguintes comunidades indígenas: KAYABÍ, ENHACÂRORE, TXUCARRAMAE (KAYAPÓ), SUYÁ, e ainda os índios Xinguanos (anexo 3, e folhas 2 114 e 2 121 do 6º volume).

QUESITO

DO LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DO PARQUE NACIONAL DO XINGU, EXECUTADO POR GRUPO DE TRABALHO DESIGNADO POR PORTARIA DO PRESIDENTE DA FUNAI, SE CONCLUI QUE A REGIÃO ONDE SE LOCALIZA A GLEBA DE TERRAS DOS AUTORES, COM DATAS DE INSTALAÇÕES DE ALDEIAS DE ÍNDIOS KAYABÍ, FOI EXCLUÍDA DO HABITAT IMEMORIAL DOS ÍNDIOS? PORQUE?

RESPOSTAS:

Sim. É o que se conclui desse levantamento, pois em referência a Região, onde se situa a gleba dos autores, aquele "Grupo de Trabalho" da FUNAI apresenta o mapa com a data dos assentamentos dos índios KAYABÍ, respectivamente, nos anos de 1 962, 1 974, 1 979, 1 962 e 1 969, acrescentando: Os aldeamentos "Comunidades Indígenas" objeto de transferências efetuadas pelos Órgãos de Proteção aos Silvícolas e que não constituem posse milenar estão com as datas de tração igualmente assinaladas no mapa (anexos 10 e 18).

QUESITO

A UNIÃO FEDERAL, E O ESTADO DE MATO GROSSO, DISCRIMINARAM AS TERRAS DO MUNICÍPIO DA BARRA DO GARÇAS (MT) QUE FORAM INCLUIDAS DENTRO DOS LIMITES DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU? QUAL A FINALIDADE DESSA DISCRIMINAÇÃO?

A FUNAI, SEM DISCRIMINAÇÃO ANTERIOR, RECEBEU EM DOAÇÃO O DOMÍNIO E POSSE DE UMA GLEBA DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM 10 000 HECTARES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DA BARRA DO GARÇAS, PARA INSTALAR ÍNDIOS XAVANTES? A UNIÃO FEDERAL E A FUNAI, SEM QUE HOUVESSE DISCRIMINAÇÃO ANTERIOR PELO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTÃO DESAPROPRIANDO JUDICIALMENTE TERRAS DESTINADAS A RESERVA INDÍGENA DE SÃO MARCOS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS?

A UNIÃO FEDERAL, NO ANO DE 1 983, SEM QUE O ESTADO DE MATO GROSSO AS TIVESSE DISCRIMINADO ANTERIORMENTE, DESAPROPRIOU AMIGAVELMENTE, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, TERRAS LOCALIZADAS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO XINGU E DESTINADAS AOS ÍNDIOS TXUCARRAMÃE? A GLEBA DOS AUTORES TAMBÉM SE LOCALIZA NO MUNICÍPIO DA BARRA DO GARÇAS (MT)?

RESPOSTAS:

Ambos. O Governo Federal e o Estado de Mato Grosso não discriminaram as terras destinadas ao "Parque Indígena do Xingu". A discriminação de terras visa separar terras públicas daquelas de propriedade de particulares.

Sim. O Estado de Mato Grosso sem ter discriminado doou para o Governo Federal uma gleba de 10 000 hectares, situada no município da Barra do Garças, para o assentamento de índios Xavantes (anexo 15-A).

Sim.. Sem discriminação anterior de terras alienadas pelo Estado de Mato Grosso, a União Federal e a FUNAI estão desapropriando judicialmente terras particulares, situadas no município da Barra do Garças, destinadas à Reserva de São Marcos, e para outra comunidade de índios Xavantes (anexo 15-8).

Sim. O Governo Federal, em 1 983 e 1 986 sem discriminação das terras alienadas anteriormente pelo Estado de Mato Grosso à particulares, desapropriou amigavelmente e por escrituras públicas terras localizadas nas margens esquerda e direita do Rio Xingu, municípios da Chapada dos Guimarães e da Barra do Garças, dentro do primiti

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

Fls. 2.595/38

vo perimetro do Parque Nacional do Xingu, entre os paralelos 109 00' e 109 45', e destinadas aos índios TXUCARRAMÆ (anexos 13 à 15).

A gleba de terras dos autores se situa à margem direita do Rio Xingu, no município da Barra do Garças. (atualmente São Félix do Araguaia).

99 - QUESITO

OS ÍNDIOS SUIÁ, NO PASSADO, HABITARAM AS REGIÕES DOS RIOS VERDE E RONURO, E TAMBÉM A MARGEM ESQUERDA DO RIO XINGU? ESSAS REGIÕES LOCALIZAM-SE NO MUNICÍPIO DA CHAPADA DOS GUIMARÃES? POSTERIORMENTE, OS ÍNDIOS SUIÁ VIERAM HABITAR O LUGAR DENOMINADO "DIAUARUM" NA MARGEM DIREITA DO RIO XINGU? ESSE LUGAR, "DIAUARUM", LOCALIZA-SE NA MARGEM DIREITA DO RIO SUIÁ-MISSÚ?

OS SUIÁ ESTAVAM LUTANDO CONSTANTEMENTE COM OUTRAS TRIBOS DE ÍNDIOS? EM VIRTUDE DESSAS LUTAS OS ÍNDIOS SUIÁ CHEGARAM A HABITAR EM CARÁTER PERMENENTE ALGUM LUGAR NA REGIÃO DO XINGU? AS LUTAS DESSES ÍNDIOS COM OS ÍNDIOS JURUNA OBRIGARAM OS SUIÁ A ABANDONAREM O LUGAR DENOMINADO "DIAUARUM"?

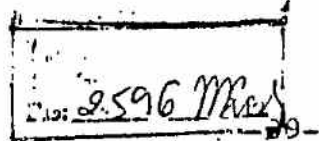
NO ANO DE 1 959, OS IRMÃOS VILLAS BÔAS ENCONTRARAM OS ÍNDIOS SUIÁ EM SUA NOVA ALDEIA NA REGIÃO DO RIO PARNAIBA OU SOCONTI (XACONTI)? ESSE RIO LOCALIZA-SE FORA DO PERIMETRO DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU?

DEPOIS DE PACIFICADOS, JÁ CRIADO O PARQUE NO ANO DE 1 961, OS ÍNDIOS SUIÁ FORAM ATRAÍDOS PARA JUNTO DO POSTO INDÍGENA "DIAUARUM"? O "POSTO INDÍGENA DIAUARUM" ESTÁ LOCALIZADA NA MARGEM DIREITA DO RIO SUIÁ-MISSÚ?

NO MAPA DA FUNAI, REFERIDO NO LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO DO PARQUE, E ORA ANEXO, A ÁREA DE INFLUÊNCIA ONDE OS ÍNDIOS SUIÁ TEM SUAS ROÇAS, CAÇAM E PESCAM, LOCALIZA-SE ENTRE A MARGEM DIREITA DO RIO SUIÁ-MISSÚ E O RIO AUAIÁ-MISSÚ? ESSA REGIÃO DE INFLUÊNCIA DESSOS ÍNDIOS, NAQUELE MAPA, ESTÁ COLORIDA

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/0



EM AMARELO?

NAQUELE MAPA DA FUNAI, COLORIDAS EM VERDE E AMARELO, AS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DOS ÍNDIOS KAYABÍ E DOS SUIÁ SE CONFUNDEM? QUANTOS SÃO OS ÍNDIOS SUIÁ?

RESPOSTAS:

Os índios SUIÁ, segundo o MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, Publicações Avulsas Nº 6, no passado emigraram para a região do rio Ronuro, um dos formadores do rio Xingu, no Alto-Xingu ou área do "Uluri", localizada no município da Chapada dos Guimarães (anexo 19)

A REVISTA DO MUSEU PAULISTA, Volume XIV, página 84, esclarece: "Os SUIÁ, representados por 150 índios, encontrados pela expedição alemã de 1984, habitavam a margem esquerda do rio Xingu (Folha 2170 do 6º volume). Essa localização é confirmada por mapas cartográficos do Estado de Mato Grosso.

Mais tarde os índios "Suiá" foram habitar o local chamado Diauarum, situado na margem direita do rio Suiá-Missú, afluente da margem direita do rio Xingu.

Os índios SUIÁ eram belicosos, e mantinham lutas de extermínio com outras tribos, inclusive com os índios TRUMAI, KAYAPÓS e JURUNAS, motivo pelo qual não tinham localização permanente e viviam se deslocando de uma região para outra. Essas lutas, principalmente com os índios JURUNA e KAYAPÓ, obrigaram os índios SUIÁ a abandonar o DIAUARUM, e a se deslocarem para as cabeceiras do rio Soconti ou Parnaíba, localizadas na região do rio Tanguro (anexo 22), pois lhes custaram a vida de parte significativa de sua população.

Em 1959, depois de passados 75 anos sem contato com civilizados, os índios SUIÁ foram localizados pelos irmãos VILLAS BOAS em sua nova aldeia, situada no rio Parnaíba ou Soconti, que tem seu curso d'água fora do perímetro do Parque Indígena do Xingu (anexo 27).

Os índios SUIÁ depois de pacificados foram atraídos para dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu, após 1960, e instalados junto ao Posto Indígena Diauarum, à margem direita do rio.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

2.597 Moç - 40-

Suiã-Missû.

Sim. No mapa da FUNAI a área onde os índios SUIÁ possuem roças, caçam e pescam, localiza-se na margem direita do rio Suiã-Missû até a margem esquerda do rio Auaiã-Missû, estando essa região de influência, naquele mapa, colorida de amarelo (folhas 2.185 do 6º volume).

A região habitada pelos índios SUIÁ, no mapa da FUNAI está colorida de amarelo, e a região atualmente habitada pelos índios KAYABÍ, colorida de verde (onde se localiza a gleba questionada nesta ação), portanto, não se confundem.

Atualmente habitam aquela região colorida de amarelo 130 índios SUIÁ (anexo 06).

109 - QUESITO

OS AUTORES, APÓS A CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO XINGU, EM DECORRÊNCIA DO PODER DE POLICIA FEDERAL, FORAM IMPEDIDOS DE INGRESSAR DENTRO DOS SEUS LIMITES? EM CONSEQUÊNCIA NÃO TIVERAM MAIS ACESSO À GLEBA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE? EM QUE ANO SE DEU O APOSAMENTO ADMINISTRATIVO? A FUNAI DEMARCOU ADMINISTRATIVAMENTE TODA A ÁREA ABRANGIDA PELO PARQUE INDÍGENA DO XINGU, E EM QUE ANO?

RESPOSTAS:

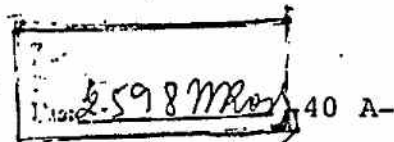
Sim. Impedidos de ingressar na região, incluída pelo Decreto Nº 50 455, de 14 de abril de 1 961, dentro dos limites do Parque Nacional do Xingu, os autores não mais tiveram acesso à gleba de terras por eles adquirida do Estado de Mato Grosso.

Podemos considerar o ano de 1 961 como sendo aquele em que as Rés se apossaram dessa gleba.

No ano de 1 978, através dos serviços de agrimensura da firma PLANTEL LTDA, a FUNAI demarcou administrativamente a área do Parque (Folhas 300 e 301 do 1º volume).

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D



119 - QUESITO

QUAL O PREÇO NO MERCADO IMOBILIÁRIO E QUE OS AUTORES TERIAM DE PAGAR PARA COMPRAREM EM MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DA BARRA DO GARÇAS, UMA GLEBA COM AS CARACTERÍSTICAS DA SUB JUDICE?

QUAL O VALOR DO HECTARE, NA DATA DA PERICIA, DAS TERRAS DOS AUTORES, TENDO COMO ELEMENTOS COMPARATIVOS OS VALORES ATRIBUIDOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A E PELA EXATORIA ESTADUAL DA BARRA DO GARÇAS PARA EFEITO DE COBRANÇA DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (SISA)?

QUAL O VALOR, QUE PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO, OS PERITOS ATRIBUEM À GLEBA DOS AUTORES TENDO EM VISTA OS CITADOS ELEMENTOS COMPARATIVOS?

RESPOSTAS:

Os autores para adquirirem uma gleba semelhante teriam de pagar no mercado imobiliário mais de Cz\$ 10 milhões de cruzados.

Pelos valores que pesquisei e deles extraíndo a média atribuo a essa gleba de terras o valor de Cz\$ 1.033,00 o Hectare, atribuindo para a área total do imóvel o valor de Cz\$ 10.319.670,00 (Dez Milhões Trezentos e Dezenove Mil Seiscentos e Setenta Cruzados), e que seria o valor da indenização pleiteada pelos autores.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302, D

2.599 M... 41-

QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ - FUNAI

1º - QUESITO

SE A REGIÃO ONDE SE ACHA INSERIDA O PARQUE INDÍGENA DO XINGU É HABITAT TRADICIONAL DE SILVÍCOLAS?

RESPOSTA:

Não. O Parque Nacional do Xingu, criado pelo Decreto Nº 50 455, de 14 de abril de 1 961, foi destinado pelo governo federal como área reservada aos índios, através do Decreto Nº 63 082, de 06 de agosto de 1 968, tendo seu nome alterado pelo Decreto Nº 82 263, de 13 de setembro de 1 978, para Parque Indígena do Xingu com a finalidade de adaptá-lo ao Capítulo das Áreas Reservadas, referidas no ESTATUTO DO ÍNDIO (Lei Nº 6 001, de 19 de dezembro de 1 973).

O Parque Indígena do Xingu, de acordo com a definição de área reservada, não pode ser confundido com terras do habitat memorial ou tradicional indígena.

O Decreto Nº 50 455, de 1 961, definiu os limites do Parque Nacional do Xingu entre os paralelos 10º e 12º S, tendo os seus limites sido ampliados pelo Decreto Nº 63 082/68, isto é, do paralelo 12º até o paralelo 12º 30' S.

Na região, que veio a ser incluída nos limites do Parque, foram construídos pelo S.P.I. - Serviço de Proteção aos Silvícolas e FUNAI 04 Postos Indígenas, para atração e pacificação dos silvícolas: "P.I. LEONARDO VILLAS BÔAS", "P.I. DIAUARUM", "P.I. KRETIRE" e "P.I. JARINA".

Os Villas Bôas, funcionários do S.P.I., atraíram índios xinguanos da área do Alto-Xingu, ou área cultural "Uluri", situada na região dos formadores do Xingu, agrupando-os junto ao "P.I. LEONARDO VILLAS BÔAS", localizado à margem esquerda do rio Xingu, município da Chapada do Guimarães, entre os rios Batovi e Kurizevo, à altura do paralelo 12º 10' S (anexo 03).

Os índios "Suiã", depois de 75 anos sem contato com os civilizados, foram visitados em 1959 pelos Villas Bôas em sua nova aldeia nas cabeceiras do rio Soconti ou Paranaíba, afluente do rio Suiã-Missú, em região onde também correm as águas do rio Tanguro (anexo 22), e depois foram atraídos para junto do "P.I. DIAUARUM", situado à margem direita do rio Suiã-Missú, entre a margem direita desse rio e a margem esquerda do rio Auaiã-Missú.

Após a criação do Parque Nacional do Xingu foram transferidos da região dos Rio Arinos e do Sangue e localizados junto ao "P.I. DIAUARUM", os índios "Tapaiuna ou Beijo de Pau" (em 1965); os "Kranhacãrore" (em 1975), deslocados pela FUNAI da região do rio Peixoto de Azevedo (atravessada pela rodovia "Cuiabá-Santarém").

Os índios "Kayabí" foram transferidos da região do rio Teles Pires para a região do Xingu no ano de 1955, e instalados na confluência dos rios Manitsuã-Missú/Arraias, no município da Chapada dos Guimarães, margem esquerda do rio Xingu. Depois de 1962, vieram a assentar pequenas aldeias na "Parte Central do Parque", em número de 16, e em ambas as margens, direita e esquerda, do rio Xingu.

NOTA: Lembramos que a área dos autores está localizada nessa região (Parte Central do Parque).

Para os "P.I. JARINA" e "P.I. KRETIRE" foram atraídos os índios "Txucarramãe", que habitavam ao sul do Pará, na região de um afluente do rio Jarina e a 40 km da margem esquerda do rio Xingu (anexo 29 e 30). Assinalo que para esses índios, que vieram a ser atraídos para dentro dos primitivos limites do Parque, o governo federal tem recentemente desapropriado amigavelmente, e através de escrituras públicas, terras localizadas em ambas as margens do rio Xingu, direita e esquerda (anexos 13 à 15).

Tendo o governo federal, desde o Decreto Nº 63 082, de 06 de agosto de 1968, destinada a região localizada entre os paralelos 12º e 12º 30' S como área reservada, para que os índios ali pudessem viver e obter meios de subsistências; e ainda, levando em conta o fato de que contemporaneamente à época da criação do Parque os índios xinguanos, habitantes da região do Alto-Xingu, situada na altura dos Paralelos 13º e 14º S, foram transferidos para a margem esquerda do rio Xingu, e pelos Villas Bôas agrupados no "P. Indígena Leo

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

1. Leonidas de Matos

cardo Villas Bôas", assim como os outros grupos de índios marginais ou intruzivos, dentre eles os "Suiã", "Txicão" e "Txucarramãe" (Kaya pó), que foram transferidos de longínquas áreas para as regiões dos postos Indígenas "Diauarum", "Kretire" e "Jarina"; este perito conclui que a região inserida no "Parque Indígena do Xingu", como um todo, não é habitat imemorial ou tradicional de silvícolas.

2º - QUESITO

QUAIS E QUANTOS GRUPOS DE ORIGEM AMIRÍNDIA VIVEM OU VIVERAM NAS TERRAS QUE COMPREENDEM O PARQUE INDÍGENA DO XINGU?

RESPOSTA:

Atualmente, portanto após as transferências de comunidades indígenas para dentro dos limites do Parque, vivem quatro grupos étnicos: "Jê", "Karib", "Aruak" e "Tupi-Guarani".

3º - QUESITO

TAIS GRUPOS ÉTNICOS UTILIZAM-SE E/OU UTILIZAVAM -SE DA ÁREA DO PARQUE COMO MEIO DE SUBSISTÊNCIA E/OU DE PRESERVAÇÃO DE SUA VIVÊNCIA SÓCIO CULTURAL?

RESPOSTA:

O governo federal destinou a região delimitada pelo Decreto Nº 63 082, de 06 de agosto de 1 968, e que foi incluída dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu, como área reservada aos silvícolas, destinando-a para a sua posse e ocupação, onde pudessem obter meios de subsistência nos termos do ESTATUTO DO ÍNDIO. A nobre intenção do governo federal foi de transformar a região in

cluida dentro do Parque em abrigo seguro dos índios, contra doenças que poderiam ser contraídas dos civilizados, bem como para evitar que eles viessem a ser vítimas de garimpeiros e seringueiros, que muitas vezes os atacavam. Para alcançar esse objetivo, o governo federal, através dos serviços dos Órgãos de Proteção aos Silvícolas, e dos sertanistas Villas Bôas, transferiram vários grupos para dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu, como ficou caracterizado nesta perícia. Contudo, entendemos que dificilmente a área total do Parque (26.420 km²) possa ser utilizada, dada a desproporção: número de habitantes (1.857 índios)/Superfície territorial/estágio cultural dos Silvícolas.

49 - QUESITO

DE QUANDO DATA A OCUPAÇÃO DA REGIÃO, ONDE SE LOCALIZA O PARQUE INDÍGENA DO XINGU, PELOS SILVÍCOLAS?

RESPOSTAS:

Considerando, que esta perícia se restringe à Região Central do Parque, onde se acha encravada a área dos autores, concluímos que a ocupação de tal região, conforme ficou demonstrado neste Laudo, se deu a partir de 1962, com a implantação de uma aldeia Kayabí sobre a área em litígio.

59 - QUESITO

AS COMUNIDADES TRIBAIS QUE OCUPARAM A ÁREA DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU SÃO DE ASCENDÊNCIA PRÉ-COLOMBIANA?

RESPOSTA:

Não temos conhecimento de estudos nesse sentido. Há

Jurandir Brito Da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D

2603.11.14 45

registros que as comunidades tribais do Alto-Xingu, região que não foi incluída nos limites do Decreto 50 455 (limites primitivos do Parque), em 1 884 já se encontravam ali situadas, quando da viagem de Steinen.

69 - QUESITO

SE POR OCASIÃO DA CRIAÇÃO DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU, PELO DECRETO Nº 50 455, DE 14/04/61, JÁ EXISTIAM ÍNDIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO ABRANGIDA PELOS SEUS LIMITES?

falso

RESPOSTA:

Não. Os índios, antes da criação do Parque, não tinham localização permanente em quaisquer região abrangidas pelos limites definidos no decreto mencionado no quesito, entre os paralelos 10º e 12º S. Essas eram regiões de perambulação e atividades guerreiras dos índios marginais intruzivos, "Suiá", "Trumai", "Txicão" e "Txucarramãe".

79 - QUESITO

SE OS ÍNDIOS E/OU AS COMUNIDADES QUE OCUPAM O PARQUE INDÍGENA DO XINGU ESTÃO LIBERADAS DO REGIME TUTELAR PREVISTO PELA LEI Nº 6 001/73 (ESTATUTO DO ÍNDIO)?

RESPOSTA:

Não estão liberados. Os índios e comunidades indígenas que desde o Decreto Nº 50 455, de 14 de abril de 1 961, ocupam regiões do Parque Indígena do Xingu ainda não se liberaram do re

...me tutelar, porque se encontram apenas em fase de pré-integração da comunidade nacional, sendo ainda dependentes da assistência da FUNAI, que os tutela. O contato com civilizados tem mudado o comportamento dos índios e de suas comunidades, já estão habituados a jogar peladas, andam de bicicletas e caminhonete, veem e levam revistas, usam relógios e adornos, e frequentam BRASÍLIA (folhas 1623 seguintes do 4º volume dos autos).

Q - QUESITO

OS GRUPOS TRIBAIS QUE VIVEM NA ÁREA DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU MANTEM UMA ORGANIZAÇÃO SÓCIO-POLÍTICO ECONÔMICO QUE OS CARACTERIZA COMO COMUNIDADES INDÍGENAS?

R - RESPOSTA:

Não. Os sertanistas irmãos Villas Bôas são acusados por etnólogos e antropólogos de terem introduzidos e misturado no Parque Indígena do Xingu 14 tribos diferentes de índios, algumas tradicionais inimigas de línguas diferentes (folhas 704 do 2º volume).

DARCY RIBEIRO, ao se referir ao Parque Indígena do Xingu diz que os Villas Bôas conseguiram ali fundar a primeira sociedade das nações da história, e que os índios lá vivem há exatamente 21 anos, em 16 aldeias, na mais completa e perfeita harmonia (folhas 1628 do 4º volume).

A assistência inclusive econômica é dada a esses índios pela FUNAI.

Q - QUESITO

SE A ÁREA DE TERRAS ("SUYÁ"), OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, É HABITAT INDÍGENA E, SE COMO TAL, É CARACTERIZADA PELA OCUPAÇÃO FÍSICA POR ÍNDIOS, NAS FORMAS

Calza

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302,0

Justiça Federal - MT.
1ª Vara
Fls: 205/206

DE LOCALIZAÇÃO DE ALDEIAS, ÁREA DE PERAMBULAÇÃO OU
SUBSISTÊNCIA, CAÇA, COLETA, PESCA, ETC?

RESPOSTA:

Este perito se reporta às respostas que ofereceu
ao 3º quesito da série apresentada pelos autores (folhas 32 do laudo).

1º - QUESITO

QUAIS OS ÍNDIOS QUE OCUPAM A ÁREA OBJETO DA PRESEN
TE AÇÃO CIVEL ORIGINÁRIA Nº 268-MT?

RESPOSTA:

Prejudicada.

Deve ter havido algum engano na pergunta. A presen
te ação, embora cível originária, tem o Nº 259-1-MT.

1º - QUESITO

SE HOUVE ABANDONO EXPONTÂNEO DA ÁREA EM QUESTÃO
PELOS ÍNDIOS. EM CASO AFIRMATIVO, SE OS ÍNDIOS ABAN
DONARAM A ÁREA EM DECORRÊNCIA OU FORÇADOS PELA EX
PANSÃO DAS FRONTEIRAS AGROPASTORIS?

RESPOSTA:

Falsa?

A região e a gleba de terras, antes de 1962, não
era habitada por índios. A partir do ano de 1962 os índios "Kayabí",
deslocados da região do rio Teles Pires para o Xingu pelos órgãos de
Assistência aos Silvícolas, passaram a habitar essa região localizada

Parte Central do Parque Indígena do Xingu, e que assinalei de ver no mapa da FUNAI (anexo 18).

39 - QUESITO

SE A ÁREA EM LETÍGIO PODE SER CONCEITUADA COMO TER RITÓRIO INDÍGENA NOS SENTIDOS HISTÓRICOS- ANTROPOLÓGICOS?

RESPOSTA:

Prejudicada. O Parque Indígena do Xingu é legalmente considerado área reservada. O Estatuto do Índio define área reservada como sendo aquela destinada à posse e ocupação dos silvícolas, onde possam obter meios de subsistência, não se confundindo, portanto, com as de posse imemorial.

39 - QUESITO

SE NA DATA DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE PELO ESTADO DE MATO GROSSO AOS AUTORES OU SEUS ANTECESSORES, JÁ EXISTIAM ÍNDIOS NA ÁREA ABRANGIDA PELOS LIMITES DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU?

RESPOSTA:

Prejudicada. Ver resposta ao 39 Quesito dos Autos (folha 32 do Laudo).

40 - QUESITO

SE OS AUTORES DA AÇÃO OU OS SEUS ANTECESSORES EXERCITARAM ALGUMA ÉPOCA POSSE EFETIVA E REAL NA ÁREA

EM LITÍGIO "SUIÁ"? NO CASO AFIRMATIVO, QUAIS AS BENFEITORIAS OU ACESSÕES POR ELES INTRODUTIVAS NO IMÓVEL E SEUS RESPECTIVOS VALORES ATUAIS?

RESPOSTA:

Entendemos que o Estado de Mato Grosso, antecessor direto dos autores, exercia o direito de posse e domínio sobre essa gleba de terras devolutas de seu patrimônio. Os autores, Arnaldo dos Santos Cerdeira e José Campos Junior, não puderam exercitar posse no sentido de fato, porque adquirida essa gleba do Estado, em 05 de julho de 1960, depois de medida e demarcada, logo um ano depois ela foi incluída dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu, criado em 1961 pelo governo federal, o qual proibiu a entrada dentro dos limites do Parque, e conseqüentemente o acesso dos autores à gleba de sua propriedade. Prejudicada, não existem benfeitorias a avaliar.

59 - QUESITO

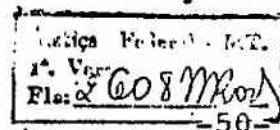
SE ALÉM DO IMÓVEL "SUIÁ", DOS AUTORES, OUTROS MAIS FORAM ALIENADOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO À TERCEIROS PARTICULARES E TAMBÉM INCIDENTES SOBRE A ÁREA DO PARQUE INDÍGENA? NO CASO AFIRMATIVO ESCLARECER O NÚMERO APROXIMADO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE EXPEDIDOS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL E QUE INCIDEM SOBRE REFERIDO PARQUE INDÍGENA DO XINGU?

RESPOSTA:

Sim. Conforme informações fornecidas pelo INTERMAT, Estado de Mato Grosso titulou a particulares aproximadamente 800 000 Ha de terras, que ficaram dentro do perímetro demarcado posteriormente para o Parque Indígena do Xingu, o que representa em torno de 68% da área do Parque.

Jurandir Brito da Silva

Engenheiro Agrônomo
CREA-MT 2.302/D



29 - QUESITO

SE OS ÍNDIOS DO PARQUE INDÍGENA DO XINGU DESFRUTAM DE TODA ÁREA DEFINIDA PARA O PARQUE, NO SENTIDO DA AQUISIÇÃO E/OU APROPRIAÇÃO DAS RIQUEZAS NATURAIS E UTILIDADES ALÍ EXISTENTES E QUE DESTINAM À PRESERVAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICO CULTURAL DAS PRÓPRIAS COMUNIDADES TRIBAIS?

RESPOSTA:

Prejudicada. Ver resposta ao 3º Quesito da FUNAI.

19 - QUESITO

SE O ESTADO DE MATO GROSSO, ANTES DE ALIENAR O LOTE "SUIÁ" AOS AUTORES OU SEUS ANTECESSORES, PROMOVEU "AÇÃO DISCRIMINATÓRIA" PARA DESLINDE DAS TERRAS DO SEU DOMÍNIO CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 3 081, DE 22/12/56?

RESPOSTA:

O Estado de Mato Grosso não discriminou as terras alienadas aos autores.

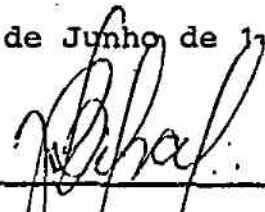
NOTA: À esse respeito entendemos ser digno de nota, conforme apurado nesta perícia, que estão sendo desapropriadas terras particulares, destinadas aos índios "TXUCARRAMÃE", situadas dentro dos primitivos limites do Parque Nacional do Xingu, e que também haviam sido adquiridas do Estado de Mato Grosso sem serem discriminadas (artigos 13 à 15).

Também o Estado de Mato Grosso doou à FUNAI uma gleba

de terras devolutas, localizada na região do rio Couto Maga-
ães, município da Barra do Garças, destinadas aos índios Xavantes,
na discriminação anterior (anexo 15-A).

E, nessa mesma região, sem discriminação por parte
do Estado de Mato Grosso, a União e a FUNAI estão desapropriando
terras localizadas no município da Barra do Garças e destinadas à
Reserva Indígena de São Marcos, destinadas a ocupação e posse dos
Índios Xavantes, para que ali eles obtenham meios de subsistência
(anexo 15-B).

Cuiabá, 16 de Junho de 1986



JURANDIR BRITO DA SILVA
ENGº AGRº - CREA/MT - 2.302/D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDON VARJÃO Oficial do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que às fls.228 do livro 3-E de Transcrição das Transmissões desta Comarca, foi transcrito em 24 de agosto de 1.960 sob nº 3.508 de ordem, um título definitivo de um lote de terras pastais e lavradas, situado neste município e Comarca, no lugar denominado "Suiá", o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 9.990 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º na mata, nos limites das terras de Sinval Rocha a margem esquerda do rio Suiá-Missú no rio Xingú, a 20.645 metros do 1º em diversos rumos servindo de limite natural entre o 1º e 2º marcos, o rio Suiá-Missú margem esquerda; o 3º na mata, a margem direita do rio Xingú, nos limites das terras de Armando Conceição a 11.475 mts. do 2º, em dois rumos servindo de limites natural entre o 2º e 3º marcos, o rio Xingú margem direita; o 4º nos limites de terras de Armando Conceição e de Maurício Figueiredo, a 12.475 mts. do 3º ao rumo de 26200'SE e a 8.950 mts. do 1º ao rumo de 47200'NE, confrontando neste último alinhamento com terras de Sinval Rocha e de Mauricio Figueiredo; tudo conforme título definitivo. ADQUIRENTE= Arnaldo dos Santos Cerdeira e José Campos Júnior. TRANSMITENTE= Estado de Mato Grosso. FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO= Título definitivo expedido pelo Departamento de Terras e Colonização deste estado em data de 5 de julho de 1.960. VALOR DO CONTRATO : -

54

=====

Barra do Garças, 06 de junho de 1.977.

Helena Costa Jacomini

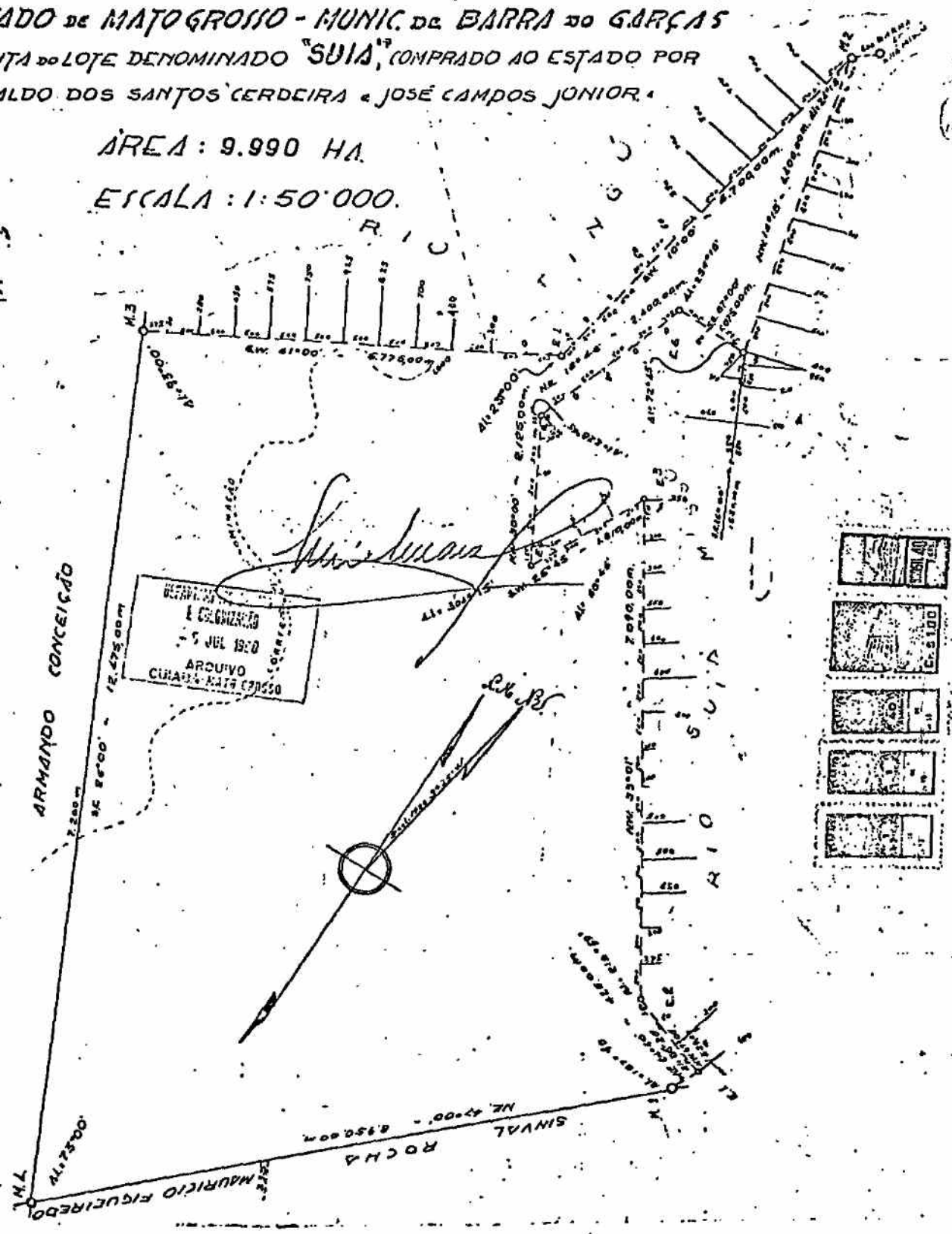
OFICIAL E TABELA SUBSTITUTA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

ELC

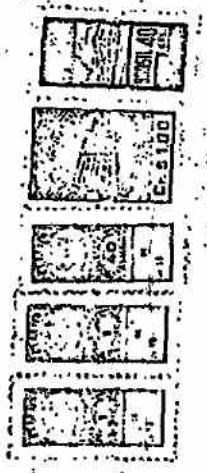
ESTADO DE MATO GROSSO - MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
PLANTA DO LOTE DENOMINADO "SUIA", COMPRADO AO ESTADO POR
ARNALDO DOS SANTOS CERDEIRA e JOSÉ CAMPOS JUNIOR.

ÁREA : 9.990 HA.

ESCALA : 1:50'000.



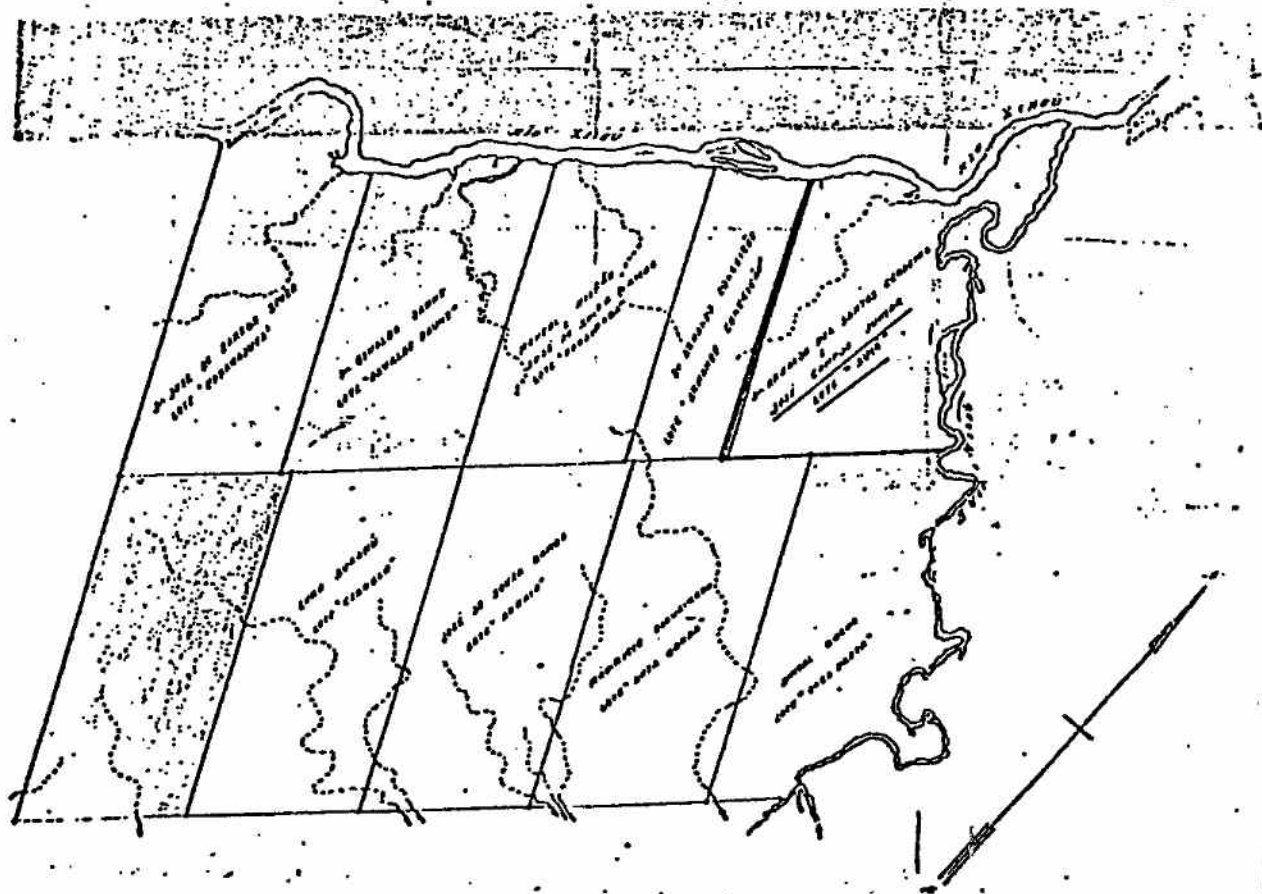
Handwritten vertical text on the left margin, possibly a file number or reference code.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

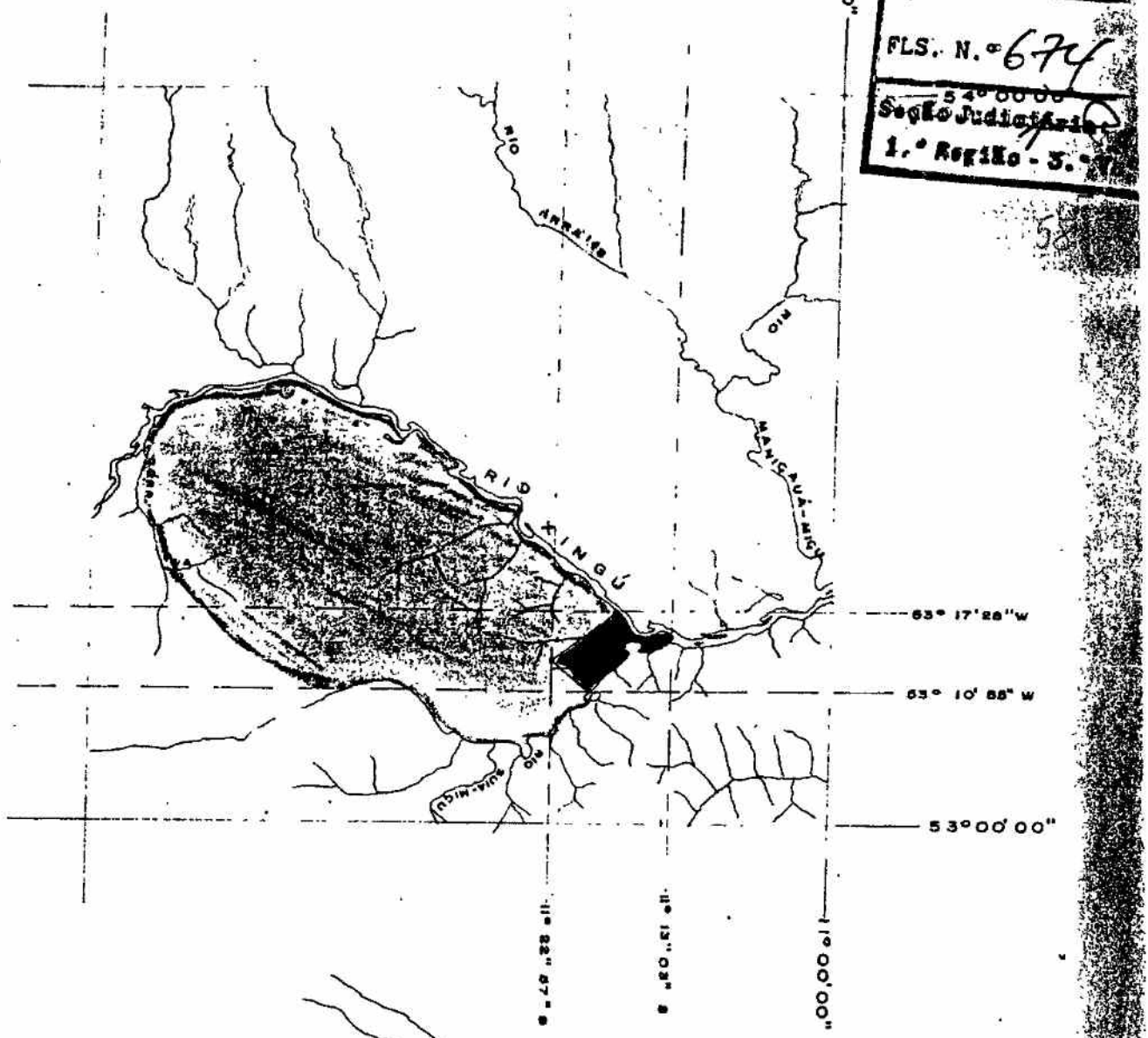
PLANTA GERAL DA GLEBA MEDIDA NOS RIOS XINGU E SUJÁ-MISSÚ

ESCALA - 1:200.000

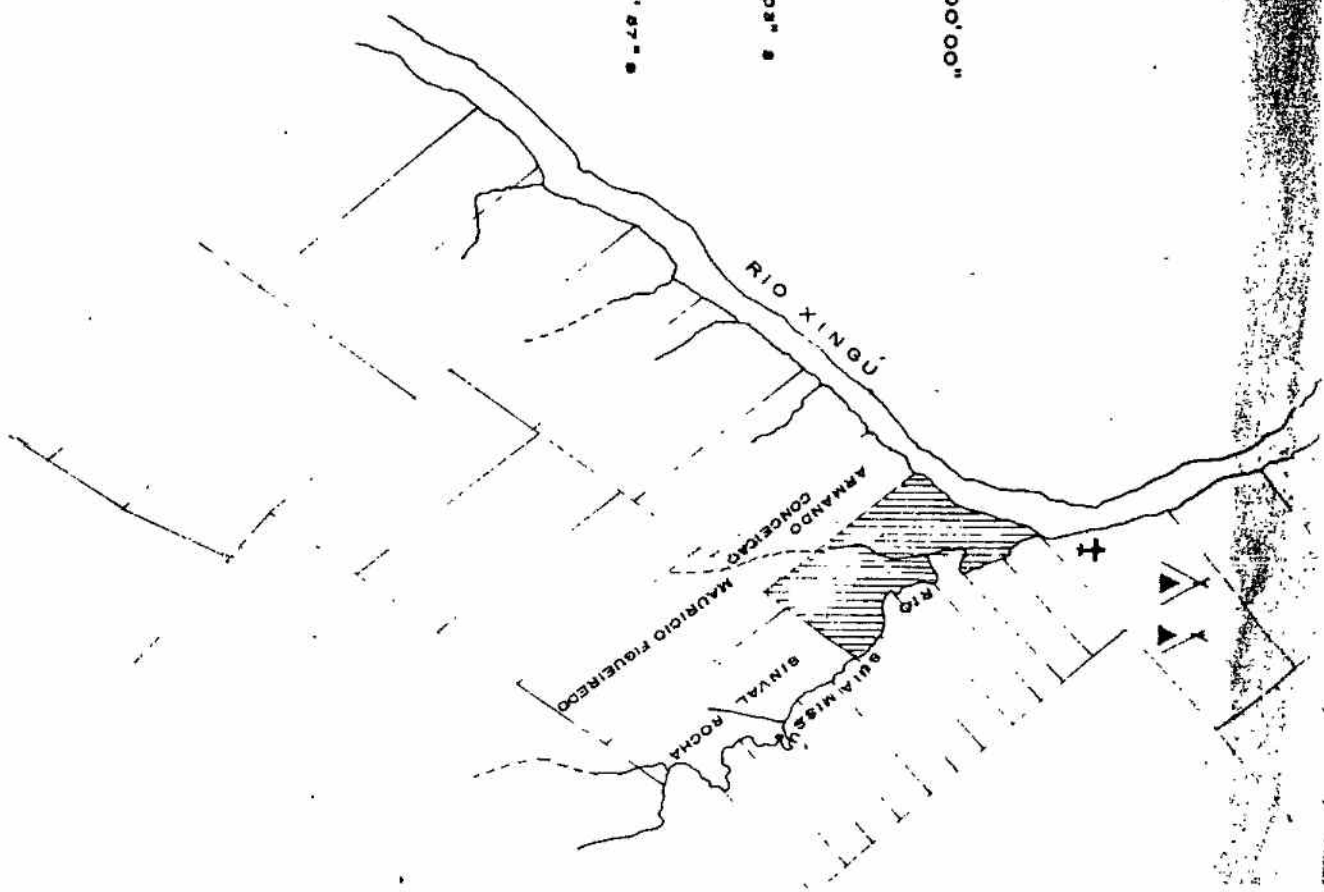


7-69/7
Processo N.º
FLS. N.º 674
54° 00' 00"
Seg. Judicial
1.º Região - 3.º

ESCALA 1:1 000 000



ESCALA 1:500 000



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
D J - S. Ju. - Serviço de Reprografia
A presente cópia está conforme o original
02 SET 1981
BEL. JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA - Chefe

fls. 102
59

PARECER Nº 18/PJ - 77
Ref. Proc. MI/NIA/BSB/10430/73

Senhor Presidente,

Finalizados os estudos objeto da Portaria 932 de 12 de novembro de 1976, da lavra de V.Exa. e que objetivou atender o constante no Processo nº 10430/MI/NIA / /BSB/73 somos pelo seu encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro do Interior.

Por outro lado, permito-me sugerir que, para o exame das situações particulares constituídas e não compreendidas no habitat imemorial indígena, conforme invocação da douda manifestação da Consultoria Jurídica do Minter (fls. 55/59), seja constituída comissão a ser integrada não só pelos membros referidos na prê-dita Portaria 932/P, como também por um advogado desta Procuradoria, um advogado da respeitável Consultoria Jurídica do Ministério do Interior e finalmente, de membro do INCRA.

A superior consideração de V.Exa.

Brasília, 28 de março de 1977.

Julio de Azevedo

Não concordando com a criação da Comissão de Carros Barcos, foi considerada a desistência. Ao DGPI para prosseguir nos estudos, a fim de permitir submeter ao Sr. Ministro as conclusões finais.

Edelto de Barros Barros
Procurador Geral da
FUNAI

Em, 12.04.77

Tomaz de Araújo Oliveira
Presidente da FUNAI

PJ/FUNAI
S. A. I. A.
CHEFE G. P. R.
D. de: 28/03/77
Am

PJ - FUNAI
S. A. I. A.
R. A. D. A.
Precedência:
29/03/77
Boa

ARMANDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO

laudos periciais (cf. fls. 2.431, fls. 2.517 e fls. 2.568), sendo que a transferência dos índios KAYABÍ para essa região, depois de já ter sido criado o Parque Indígena do Xingu, foi objeto de apreciação no acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (cf. fls. 2.188-2.262, e RTJ 107/461).

IN CASU o perito judicial às fls. 2.561-2.562 dos autos, sob o título **ÍNDIOS**, informa:

"Nessa região compreendida entre a margem esquerda do rio Suyá-Missú e o rio Uawi ou Morena, afluentes da margem direita do rio Xingu, existem atualmente aldeias de índios "Kayabí", para ai transferidos de seu habitat imemorial, isto é, da região do rio Teles Pires. Sobre a gleba dos autores os índios "Kayabí", instalaram uma aldeia no ano de 1.962. Mas, devo esclarecer que antes dessa data, isto é, no ano de 1960, quando o Estado de Mato Grosso vendeu essas terras aos autores, na gleba e na região que ela se situa não habitavam índios, para ali transferidos depois da criação do Parque Xingu."

A seu turno, após afirmar que "Afora a aldeia e sua roça de subsistência, um território indígena não apresenta sinais visíveis de presença humana a não ser para um sertanista experimentado (fls. 2.516)", o assistente técnico das rés, antropólogo Artur Nobre Mendes, não podendo fugir à evidência dos fatos deixou escrito em seu laudo:

"Os índios Kayabí, de fato, hoje ocupam a região onde se encontra a gleba adquirida pelos autores (cf. fls. 2.517)."

E, acrescenta:

"É verdade portanto que os índios Kayabí tenham sido transferidos para o Parque do Xingu, local que não constituía seu território tradicional (cf. fls. 2.517 fine - fls. 2.518)." (os grifos são dos autores)

O.A.B. - INSCRIÇÃO 5084 - SP

ARMANDO CONCEIÇÃO

ADVOGADO

- 03 -

Sobre essa ocupação pelos índios Kayabí da região onde se localiza a gleba sub judice, o expert judicial esclarece (cf. fls. 2.589):

"Também depois de 1.961, já criado o Parque Nacional do Xingu, os índios KAYABÍ instalaram cinco aldeias na região onde se situa a gleba dos autores, respectivamente, nos anos de 1962, 1974, 1969, 1962 e 1969, e que passaram a habitar a partir dessas datas. A área onde esses índios KAYABÍ tem suas roças, caçam e pescam, está assinalada em côr verde no mapa da FUNAI (anexo 18)."

E, prossegue:

"A transferência desses índios pelo órgão de proteção aos silvícolas para a região, onde se situa a gleba questionada, e na qual antes dessa transferência não habitavam índios, acarretou, como conseqüência, a descaracterização das terras e da região. É o caso do lote dos autores que foi adquirido em 1960, antes do assentamento da aldeia dos índios KAYABÍ, transferidos da região do Rio Teles Pires, e que só depois de 1962 passaram a habitar a gleba dos autores e a região onde ela se localiza."

E, assim, o perito judicial conclui sua resposta ao quesito (cf. fls. 2.590):

"Resumindo, por ocasião da compra da gleba pelos autores ao Estado de Mato Grosso, em 1960, e na data da criação do Parque Nacional do Xingu, em 1961, nem nessa gleba, e nem na região de sua localização (Parte Central do Parque), habitavam índios, visto que esta é a região a respeito da qual os irmãos Villas Bôas afirmaram em 12/03/77:

"Prosseguindo neste comentário sobre a realidade demográfica do Parque, esclarecemos ainda que a parte Central, isto é, a que se estende entre as duas concentrações já referidas - Sul e Norte - não constitui um vazio, mas uma área que está sendo rapidamente ocupada por grupos "Kayabí" e "Txicação", cujas pequenas aldeias (16 e 2, respectivamente), erguem-se ao longo do Rio Xingu, tanto à margem direita, quanto à esquerda (anexo 9)."

3. As conclusões desses laudos confirmam as informações prestadas pelo engenheiro Ferrucio Arri, no ano de 1958, o qual, credenciado e designado pelo Estado de Mato Grosso para realizar os trabalhos de medição e levantamento da gleba dos autores, concluiu naquela oportunidade (1958) pela inexistência de aldeamentos ou vestígios da ocupação indígena no local em apreço (cf. fls. 2.586-2.587).

Outrossim, ao contrário do que alega o assistente técnico das rés, procedeu o dr. Ferrucio Arri a um completo levantamento da gleba dos autores, apresentando planta, planilha de cálculos, memorial descritivo e caderneta de campo, documentos esses que constam do processo administrativo que deu origem à expedição do título definitivo de propriedade da gleba vendida pelo Estado de Mato Grosso aos autores, e arquivado no INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso (cf. fls. 2.561).

Também, esclareça-se que o POSTO INDIGENA DIAUARUM não se localiza há poucos metros da gleba sub judice, como quer fazer crêr o assistente técnico das rés, mas há muitos quilômetros de distância, na margem direita do rio Suyá-Missú, em região oposta àquela onde se situa a gleba dos autores, na margem esquerda do rio Suyá-Missú, motivo pelo qual a existência desse Posto Indígena jamais poderia ter sido constatada pelo dr. Ferrucio Arri, em 1958, por ocasião dos trabalhos técnicos por ele efetuados (medição e demarcação da gleba).

4. O assistente técnico das rés esclarece que os índios "Suyá" foram encontrados e contatados pelos irmãos Villas Bôas, em 1959, nas cabeceiras do córrego Xaconti, e que na década de 60 os índios "Suyá" retornaram ao Diauarum, com o objetivo de se situarem mais próximos da assistência prestada pelo S.P.I. (cf. fls. 2.524).

Diga que o Xaonti não é córrego, mas, sim, um rio que também tem a denominação de Soconti ou Para-naíba, afluente do rio Suyá-Missú, conforme se constata do laudo do perito judicial (cf. fls. 2.577), do acórdão do Supremo Tribunal Federal (cf. fls. 2.246), e em cuja região de suas cabeceiras, que se situam fora dos limites do Parque, estavam aldeados os índios Suyá, na posição do paralelo 12°20' Sul.

Aliás, os esclarecimentos do assistente técnico das rés sobre a localização dos índios Suyá, no ano de 1959, se ajustam ao pronunciamento dos votos dos eminentes Ministros SOARES MUÑOZ (cf. fls. 2.207) e NERI DA SILVEIRA (cf. fls. 2.246), proferidos na Ação Cível Originária nº 278-8, bem como ao laudo do perito judicial, Dr. JURANDIR BRITO DA SILVA (cf. fls. 2.577, fls. 2.578, e fls. 2.596).

Quanto aos índios "Juruna" informa o assistente técnico das rés que o seu aldeamento ficava próximo à foz do rio Manitsuá-Missú, e distante 30 km da foz do rio Suyá-Missú, o que, aliás, consta do Mapa da FUNAI, anexo ao laudo do perito judicial (cf. fls. 2670).

Nesse mapa se constata que o rio Manitsuá-Missú localiza-se no município da Chapada dos Guimarães, e é afluente da margem esquerda do rio Xingu, ao passo que a foz do rio Suyá-Missú é na margem direita do rio Xingu, município da Barra do Garças, tratando-se, portanto, de municípios e locais distintos e inconfundíveis, ao contrário do que pretende fazer crer o assistente técnico das rés.

5. No que concerne aos índios Txucarramãe (Kayapó), conforme esclarece o perito judicial tinham eles seu habitat imemorial ao sul do Pará, na região de um afluente do rio Jarina, distante 40 km da margem esquerda do rio Xingu (cf. fls. 2.582).

O acórdão proferido pelos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento da Ação Cível Originária nº 278-8, também faz referência à localização dos índios Txucarramãe no afluente do rio Jarina (cf. fls. 2.203 e 2.252).

O perito judicial também esclarece que a União Federal tem desapropriado recentemente áreas às margens esquerda e direita do rio Xingu, e que estavam incluídas dentro dos limites que criou o Parque Nacional do Xingu, destinando-as aos índios Txucarramãe (cf. fls. 2653).

6. Destarte, a alusão do assistente técnico das rés à guerras intertribais no Diauarum, localizado na margem direita do rio Suyá-Missú, e que se travaram entre os índios SUYÁ, JURUNA e TXUCARRAMÃE (Kayapó), não comprova habitat e localização permanente dos referidos índios nas margens do rio Xingu, e nem na região localizada à margem esquerda do rio Suyá-Missú, onde se situa a gleba sub judice (cf. fls. 2.245-2.246).

Regiões onde silvícolas travaram escaramuças e lutas intertribais, e também por onde perambulam ou historicamente viveram, não prova que eles nelas tivessem ocupação ou habitação permanente, o que, aliás, já foi reconhecido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ao acolher por unanimidade de votos os pronunciamentos dos Ministros SOARES MUÑOZ e NERI DA SILVEIRA, proferidos no julgamento da Ação Cível Originária nº 278-8 (cf. fls. 2.254).

7. Saliente-se que o assistente técnico das rés faz referência ao POSTO INDIGENA DIAUARUM como tendo sido fundado para fins de atração e pacificação dos índios SUYÁ, JURUNA e TXUCARRAMÃE (cf. fls. 2.515), o que, em última análise, significa, que, se esses índios foram para aí atraídos, eles ali não estavam habitando.

Outrossim, o General ISMARTH, ex-Presidente da FUNAI, sobre a região leste do Parque Indígena do Xingu, margem direita do rio Xingu, município da Barra do Garças, onde também se localiza a gleba dos autores, além das informações por ele prestadas ao MINISTRO DO INTERIOR, esclareceu em depoimento judicial (cf. fls. 2.187 e fls. 2.591):

"que a área leste era de perambulação de índios bem como a área sul, não havendo nestas duas áreas aldeamentos fixos de índios e que na área leste havia algumas propriedades particulares já instaladas."

O assistente técnico das rés poderia dispensar sua ofensa e grosseria quando afirma que a interpretação das afirmações do ex-Presidente da FUNAI está distorcida, e que foi feita, senão por má fé, por ignorância de quem a fez (cf. fls. 2.520 fine - fls. 2.521).

Realmente, ao contrário do que ele afirma em seu laudo, aqueles esclarecimentos do Gen. ISMARTH se ajustam aos prestados pela assistente técnica, a étnohistoriadora dra. SONIA DE ALMEIDA MARCATO, indicada pelas rés nos autos da Ação Cível Originária nº 278-8, que em seu laudo já afirmara (cf. fls. 2.245):

"se os sítios ao longo do Xingu não foram ocupados por aldeias permanentes, dando-lhes o caráter de posse ou propriedade permanente, como a entendemos, nos, civilizados, isto se deve a própria"

8. Em todos os laudos apresentados nos autos desta ação sub judice estão confirmadas as transferências de diversos grupos indígenas para o interior do Parque Indígena do Xingu, finalidade para o qual ele foi criado, em 1961, pela União Federal (cf. fls. 2.402 - 2.404, fls. 2.522, e fls. 2.566 - 2.582).

ARMANDO CONCEIÇÃO

ADVOGADO

2. 712 Massa
- fls. 08 -

Face o exposto, fica plênamente comprovado que na gleba pertencente aos autores, e na região de sua situação, não habitavam índios à época da sua alienação, em 1960, pelo Estado de Mato Grosso, isso porque os índios KAYABÍ, que foram transferidos do seu habitat imemorial no rio Teles Pires para o interior do Parque, só vieram a habitar a gleba questionada e a região de sua localização a partir do ano de 1962.

Assim, em 1960 (ano da alienação), não tendo sido infringido o artigo 216 da Constituição Federal de 1946, e na vigência da qual os autores adquiriram essa gleba do Estado de Mato Grosso, a ação proposta, de natureza real, deve ser julgada procedente em decorrência do esbulho praticado pelas rés, as quais se apropriaram da gleba sub judice, incorporando-a ao perímetro do Parque Indígena do Xingu, sem prévia desapropriação e o pagamento da justa e prévia indenização em dinheiro.

Cuiabá, 26 de agosto de 1986.

Armando Conceição
ARMANDO CONCEIÇÃO
OAB/SP nº 5.884

O. A. B. - INSCRIÇÃO 5884 - SP